



## **Ata da 16ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

1 **Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois**, às nove horas e  
2 dez minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google  
3 Hangouts Meet”, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos  
4 Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma**  
5 **Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-  
6 Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Cláudio**  
7 **Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: **Vera Regiane Brescovic**  
8 **Nunes** (CMSMV), e **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB); dos Vice-Diretores  
9 representando as Direções dos Centros: **Paulo Roberto de Moura Souza Filho** (CMB);  
10 do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Leonardo Santa Inês Cunha**  
11 (CMSMV) e **Poty Rodrigues de Lucena** (CCET); do Representante dos  
12 Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; e da Participante Convidada: Professora  
13 **Giovana Damasceno Sousa** – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA  
14 CEAA/CONSUNI/UFOB N° 013/2022; para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação**  
15 **do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL N° 05/2023 -**  
16 **PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação**  
17 **- PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP,**  
18 **Processo 23520.011871/2022-07, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda**  
19 **Chaves – Presidente da Câmara; 2) Apreciação do Parecer da Comissão referente à**  
20 **Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da**  
21 **Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO**  
22 **CEAA/CONSUNI/UFOB N° 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, Relatora:**  
23 **Giovana Damasceno Sousa – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**  
24 **CEAA/CONSUNI/UFOB N° 013/2022; 3) Apreciação do Parecer do Relator**  
25 **referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade**  
26 **Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB,**  
27 **Processo 23520.010518/2022-00, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.**  
28 Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**,  
29 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 16ª Reunião Extraordinária  
30 da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho  
31 Universitário da UFOB. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** registrou a presença,  
32 participando pela primeira vez de reunião da Câmara, do conselheiro Poty Lucena,  
33 suplente da Representação dos Servidores Docentes do CCET. Deu também as boas-  
34 vindas à Professora Giovana Damasceno Sousa – Presidente da Comissão instituída pela  
35 PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 013/2022. Solicitou a inversão das pautas 2 e  
36 3. Justificou que o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG traz percentual de  
37 ofertas de vagas de ações afirmativas e a política de ações afirmativas vai trazer em um  
38 dos seus capítulos informações sobre o ingresso que interfere no percentual, e seria  
39 interessante discutir o REPG depois, ao que todos concordaram. A Presidente passou à



40 apresentação do primeiro ponto de pauta. **1) Apreciação do Parecer da Relatora**  
41 **referente à Proposta do EDITAL Nº 05/2023 - PROPGP/UFOB - Programa**  
42 **Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-**  
43 **Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.011871/2022-07,**  
44 **Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves – Presidente da Câmara. A**  
45 **Presidente Adma Lacerda** passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou  
46 que a Universidade Federal do Oeste da Bahia conta, atualmente, com 8 (oito) Programas  
47 de Pós-Graduação *stricto sensu*: Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais -  
48 PPGCA, Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada - Posquipa, Programa  
49 de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para  
50 Inovação - Profnit, Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - Profmat,  
51 Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais - PPGCHS, Programa de  
52 Pós-Graduação em Patologia Investigativa - PPGPI, Programa Multicêntrico em  
53 Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBM e Programa de Pós-graduação em Ensino  
54 – PPGE. Que o Programa de Apoio ao(à) Estudante de Pós-Graduação – PAEPG tem por  
55 objetivo conceder bolsas a estudantes regularmente matriculados(as) nos programas de  
56 pós-graduação *stricto sensu* da UFOB de acordo com o Art. 30 da RESOLUÇÃO  
57 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012/2022. Portanto o Edital ora analisado apresenta  
58 conformidade com as normativas interna. Informou que o objetivo geral da Política  
59 Institucional de Assistência Estudantil é ampliar as condições de permanência com  
60 sucesso acadêmico dos(as) estudantes, assegurando a inclusão social, promovendo a  
61 qualidade de vida e a democratização do ensino superior, culminando para a diplomação  
62 no âmbito da graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, conforme Art. 2º da  
63 RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012/2022. Que o Regulamento de Ensino  
64 de Pós-Graduação - REPG, contido na RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº  
65 005/2021, estabelece os prazos mínimos e máximos para conclusão do mestrado e  
66 doutorado, sendo que: o Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 (doze) meses  
67 e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, Art. 42 do REPG, e o Doutorado deverá ser  
68 concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e  
69 oito) meses, Art. 43 do REPG, e que, neste sentido, o PAEPG é um importante programa,  
70 custeado com recursos próprios da UFOB, com o intuito de promover a permanência  
71 qualificada do estudante de pós-graduação, em situação de vulnerabilidade econômica,  
72 ampliando suas condições de sucesso acadêmico, no prazo estabelecido como prazo  
73 máximo para a conclusão do programa. Fez as seguintes recomendações, a saber: a)  
74 alterar o preâmbulo do Edital, incluindo a citação do amparo legal do Edital PAEPG na  
75 Política Institucional de Assistência Estudantil, passando a vigorar com seguinte redação:  
76 A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da Câmara de Ensino,  
77 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao Conselho Universitário  
78 da UFOB, torna pública a abertura do EDITAL Nº 05/2023 - PROPGP/UFOB para  
79 inscrições de estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às cotas de bolsas  
80 do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG da UFOB,  
81 em nível de mestrado e doutorado, em conformidade com a RESOLUÇÃO  
82 CEAA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022, de 19 de maio de 2022, aprovado na XXª Reunião  
83 Xrdinária da CEAA, realizada em XX de xxxxxxxx de 2022, sob a gestão da Pró-reitoria



84 de Pós-graduação e Pesquisa; b) Alterar a redação do item 2.4, para dar maior clareza a  
85 condição de recebimento da bolsa durante o exercício do ano 2023 e a possibilidade  
86 prorrogação da bolsa durante 4 (quatro) meses do ano de 2024, passando a vigorar com  
87 seguinte redação: 2.4. O estudante bolsista selecionado receberá o pagamento da cota de  
88 bolsa por um período 8 (oito) meses durante o exercício do ano de 2023, podendo ser  
89 prorrogada por mais 4 (quatro) meses durante o exercício do ano de 2024, a depender da  
90 disponibilidade orçamentária e financeira, conforme item 15 deste edital; c) Preencher no  
91 item 2.5 as informações sobre a FONTE e o PTRES; d) No item 5: i) Renumerar o item  
92 5.2.3 como item 5.2.2.1, pois a informação contida nela diz respeito somente a formatação  
93 do arquivo dos documentos mencionados no item 5.2.2; ii) Numerar os demais subitens;  
94 iii) Retirar o item 5.2.4, agora item 5.2.3, Declaração de disponibilidade orçamentária e  
95 financeira preenchida e assinada, visto que o Edital já faz menção nos itens 2.3, 2.4 e 15  
96 sobre a condição de implementação das bolsas de acordo com a disponibilidade  
97 orçamentária e financeira da Universidade; iv) Inserir como item 5.2.3 – Declaração de  
98 que não cursa simultaneamente outro Programa de Pós-Graduação da UFOP ou de outra  
99 Instituição; v) Reorganizar a numeração dos itens 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7, como subitens  
100 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.4.3 como parte do item 5.2.4, visto serem as condições de  
101 atendimento ao item 5.2.4, passando a vigorar com seguinte redação: 5.2.4. Caso o grupo  
102 familiar declarado se restrinja ao próprio estudante, para ser considerado independente  
103 para fins de concessão de cota de bolsa institucional, o estudante deverá: 5.2.4.1. Ser  
104 emancipado ou ser maior de 24 anos de idade; 5.2.4.2. Comprovar renda própria que  
105 suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de  
106 indeferimento da cota de bolsa pleiteada. 5.2.4.3. Enviar declaração de autenticidade  
107 documental, conforme anexo 3, devidamente assinada; i) Dar nova redação ao item 5.4,  
108 reconhecendo a impossibilidade de resolução de problemas técnicos alheios à  
109 Universidade e possibilitando o contato e diálogo para a solução de problemas que dizem  
110 respeito à Universidade, passando a vigorar com seguinte redação: 5.4. A PROPGP não  
111 se responsabiliza por inscrição não recebida por falha técnica de computador, falha de  
112 comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e Internet, bem como por  
113 outros fatores de ordem técnica, alheios à esta Universidade, que impeçam a transferência  
114 de dados e impossibilitem o candidato de efetuar a sua inscrição. 5.4.1. Recomendamos  
115 que, no período de inscrição, o(a) candidato(a) acesse o link de inscrição o quanto antes,  
116 para que, caso enfrente algum dos problemas mencionados no item 5.4 tenha tempo hábil  
117 para solicitar a resolução por meio do e-mail [xxxxxxxxxxx@ufop.edu.br](mailto:xxxxxxxxxxx@ufop.edu.br); e) No item 6,  
118 considerando maior clareza para as fases e datas: i) Retirar o espaço no item 6  
119 Cronograma. ii) Incluir no item 6 a fase de Publicação da análise dos recursos à  
120 homologação as inscrições; iii) Rever as datas do cronograma, considerando a ordem  
121 cronológica; f) No item 7: i) Reorganizar a estrutura do item 7.1.1 para dar maior clareza  
122 aos candidatos: 7.1.1. Uma vez enquadrado no critério de renda *per capita*, a Comissão  
123 de Seleção de Bolsas do PAEPG utilizará como critérios: 7.1.1.1. Primeiro critério de  
124 desempate o candidato com menor valor de renda *per capita*; 7.1.1.2. Segundo critério, o  
125 maior número de membros da família e, 7.1.1.3. Terceiro critério, a maior idade. ii) Incluir  
126 no item 7.3, contendo a vedação prevista no §3º do Art. 40 da RESOLUÇÃO  
127 CEAA/CONSUNI/UFOP nº 012/2022, que impede a participação de estudantes de pós-



128 graduação *stricto sensu* no recebimento de auxílio ou bolsa quando estão matriculados  
129 simultaneamente em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFOB ou de  
130 outra instituição. 7.3. É vedada a participação de estudantes de pós-graduação *stricto*  
131 *sensu* que possuam matrícula simultânea em outro programa de pós-graduação da UFOB  
132 ou em outra instituição.; i) Renumerar o item 7.3 como 7.4; g) Definir no item 12.3 quais  
133 os tipos de pendências que o estudante de pós-graduação não pode ter com o Centro  
134 Multidisciplinar, dando maior clareza ao texto; h) Trocar no item 16.8 a condição de  
135 republicação do Edital por publicar Edital de inclusão com as cotas de bolsas não  
136 preenchidas, ficando a redação da seguinte forma: 16.8. No caso de não preenchimento  
137 de todas as cotas de bolsas previstas, a PROPGP poderá publicar Edital de Inclusão a este  
138 Edital com as cotas de bolsas não preenchidas e novo cronograma. i) Retirar o anexo 2.  
139 Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme recomendação  
140 prevista no item “d - iii” deste parecer; j) Inserir no lugar do Anexo 2 o formulário para  
141 Declaração de que não é estudante em outro programa de pós-graduação da UFOB ou de  
142 outra instituição, conforme recomendação prevista no item “d – iv” deste parecer. Diante  
143 das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou  
144 a aprovação do Edital N° 05/2023 - PROPGP/UFOB do Programa Institucional de Apoio  
145 ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG – ano 2023. Concluída a leitura, franqueou a  
146 palavra para considerações dos conselheiros. Os conselheiros **Poty Lucena, Adma**  
147 **Lacerda** e a **convidada Giovana Sousa** fizeram apontamentos quanta a alguns itens e  
148 sugestões de ajustes: i) sugestão de inclusão de tutorial nos anexos do edital de como  
149 gerar PDFs; ii) questionamento sobre a comprovação de renda prevista no item 5.2.7, pois  
150 seria um item subjetivo, e que o padrão de vida do estudante não será objeto de controle  
151 do edital; iii) sugestão de exclusão do item 5.2.9, pois são documentos da própria  
152 instituição que podem ser emitidos pela administração; iv) sugestão de exclusão do item  
153 10.1, pois já foi contemplado no item 10.2; v) ajuste do item 12.3, pois traz elementos  
154 ambíguos e despadronizados. Sobre o item 5.2.7, a **convidada Giovana Souza** explicou  
155 que foi inserido para que quando o estudante declare que é o único membro do núcleo  
156 familiar, possa demonstrar o enquadramento de sua renda às suas despesas. Que se ele  
157 não comprova como consegue se manter minimamente sem nenhuma ajuda financeira, dá  
158 a entender que ele tem mais membros em sua família que o sustentam. Após discussões,  
159 os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer que foram acolhidos pela Relatora,  
160 quais sejam: a) Incluir no item 5.2.3, agora 5.2.2.2, link para tutorial sobre como converter  
161 arquivos em arquivo único em formato PDF; b) Dar nova redação ao item 5.2.4.2 do  
162 parecer, considerando que a análise do padrão de vida e consumo do candidato não é de  
163 competência da comissão de seleção deste edital, passando a vigorar com a seguinte  
164 redação: 5.2.4.2. Comprovar renda própria que suporte seus gastos; c) Suprimir o item  
165 5.2.9, visto que se trata de uma vedação à participação no programa; d) Renumerar o item  
166 7.3 como 7.5; e) Incluir como item 7.4, a vedação de participação de estudante estrangeiro  
167 que receba bolsa ou recurso destinado à assistência do estudante no país em função de  
168 participação em outros Programa/Convênio, ficando a redação da seguinte forma: 7.4. É  
169 vedada a seleção de estudante estrangeiro, que receba bolsa ou recurso destinado à  
170 assistência do estudante no país em função de participação em Programa/Convênio. 7.4.1.  
171 A Comissão de seleção fará consulta aos órgãos de Ações Afirmativas e Assuntos



172 Estudantis e/ou à Diretoria de Relações Internacionais - DRI/PROPGP da UFOB, para  
173 obtenção de informações sobre a participação de estudantes estrangeiros em  
174 Programa/Convênio com bolsas ou recursos; f) juntar os itens 10.1 e 10.2, para maior  
175 fluidez na leitura do edital, ficando a redação da seguinte forma: 10.1. O estudante poderá  
176 interpor recurso à Homologação das Inscrições e Resultado Preliminar, considerando os  
177 prazos estipulados no item 6, por meio de formulário próprio disponibilizado no site  
178 <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/pos-graduacao-pesquisa>, conforme Anexo 4, sendo  
179 possível fazer a complementação de informações ou documentos. Não havendo mais  
180 dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o**  
181 **Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL N° 05/2023 - PROPGP/UFOB**  
182 **- Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob**  
183 **gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**  
184 **23520.011871/2022-07, acolhidos os destaques aprovadas pela Câmara, que foi**  
185 **aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a **Presidente Adma**  
186 **Lacerda** passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta. 3)  
187 **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta da Política de Ações**  
188 **Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB,**  
189 **encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00,**  
190 **Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** O conselheiro **Antonio Oliveira**  
191 cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que  
192 a Política de Ações afirmativas é um marco de extrema importância para afirmação social  
193 de uma Universidade Pública, por essa ser, ao longo da história, a protagonista na defesa  
194 de políticas públicas. Citou marcos importantes para a compreensão da construção do  
195 pensamento quanto às ações afirmativas e criação de suas políticas. Asseverou que as  
196 ações afirmativas, como programas públicos ou privados, consistem em reconhecer e  
197 reparar pessoas ou grupos de pessoas discriminadas negativamente ao longo da história.  
198 Que uma Política de Ações Afirmativas constitui medidas e ações, específicas e especiais,  
199 necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de  
200 grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento do racismo, sexismo, capacitismo,  
201 LGBTfobia e outras formas de discriminação negativa que, presentes na sociedade e nas  
202 instituições, provocam violência e exclusão. Registrou que recebeu contribuições de  
203 setores, estudantes e servidores, as quais foram acolhidas, avaliadas e modificadas quando  
204 necessário, mas que as ideias gerais permaneceram. Que também foi realizada diligência  
205 à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para solicitar informação quanto ao quantitativo de  
206 pessoas negras da UFOB, e que foi enviado arquivo do qual foi possível retirar os  
207 seguintes dados: A UFOB tem um total de 672 (seiscentos e setenta e dois) servidores,  
208 onde 358 (trezentas e cinquenta e oito) pessoas são negras (pretas e pardas), ou seja, o  
209 que equivale a 53,3%. Fez as seguintes recomendações de ajustes, a saber: a) Retirar a  
210 expressão “no âmbito” da ementa, porque a política é para todas as pessoas do público-  
211 alvo: Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do  
212 Oeste da Bahia – UFOB; b) Excluir o texto referente ao Fórum de Ações Afirmativas do  
213 Estado da Bahia considerando não ser uma norma; c) Deixar menção geral da norma:  
214 Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e  
215 bases da educação nacional; d) Deixar menção geral da norma e padronizar a citação das



216 normas: Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
217 Considerando o Decreto nº 63.223, de 06 de setembro de 1968, que promulga a convenção  
218 relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino; Considerando o Decreto nº  
219 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre a  
220 Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Considerando a Lei nº 12.288  
221 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à  
222 população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos  
223 individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de  
224 intolerância étnica; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril  
225 de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;  
226 Considerando a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre reserva aos negros  
227 de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento  
228 de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das  
229 autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia  
230 mista controladas pela União; Considerando o Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018,  
231 que dispõe sobre reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções  
232 para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;  
233 Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas  
234 universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá  
235 outras providências, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a  
236 Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012; Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de  
237 2014, (o art. 7º, § 4º; art. 8º, § 1º, inciso II e Metas 12.5; 12.7; 12.9; 12.13; 12.17; 14.5;  
238 15.5) que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; e) Deixar  
239 menção geral da norma e padronizar forma de citar a legislação: Considerando a Lei nº  
240 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – e dá  
241 outras providências; Considerando a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera  
242 a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas  
243 com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de  
244 ensino; Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira  
245 de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;  
246 Considerando a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o  
247 acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de  
248 Atenção com Hiperatividade - TDAH ou outro transtorno de aprendizagem;  
249 Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção  
250 Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo,  
251 assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Considerando o Decreto nº 6.040, de  
252 07 de fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável  
253 dos Povos e Comunidades Tradicionais; Considerando a Lei nº 10.558, de 13 de  
254 novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras  
255 providências; Considerando o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que  
256 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação,  
257 demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos  
258 quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;  
259 Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome



260 social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no  
261 âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando  
262 o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de  
263 Educação no âmbito do Sistema Prisional; Considerando o Art. 26 da Lei de Execução  
264 Penal Lei 12.288/1984, entende-se como egresso do sistema prisional aqueles que foram  
265 liberados definitivos ou condicional a um período de um ano a contar da sua saída; f)  
266 Deixar menção geral da norma: Considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que  
267 institui a Lei de Execução Penal; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de  
268 Educação nº 02, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a  
269 oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos  
270 estabelecimentos penais; g) Deixar menção geral da norma e fazer padronização:  
271 Considerando normativos do Conselho Nacional de Educação, que dispõem sobre as  
272 Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de  
273 privação de liberdade nos estabelecimentos penais; Considerando a Lei nº 9.474 de 22 de  
274 julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados  
275 de 1951, e determina outras providências; Considerando a Portaria Normativa nº 13 de  
276 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação,  
277 e dá outras providências; h) Deixar menção geral da norma e fazer padronização:  
278 Considerando normativos do Ministério da Educação que dispõem sobre a indução de  
279 Ações Afirmativas na Pós-Graduação; Considerando a Lei nº 9.474 de 22 de julho de  
280 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951,  
281 e determina outras providências; Considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010,  
282 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, resolve:  
283 **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE - Art. 1º** Esta Resolução institui  
284 a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; i)  
285 Acrescentar a palavra ”regulamenta” no art. 1º. Utilizar os § 1º e § 2º em nova redação:  
286 Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da  
287 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; j) Recomendação: Criar outro art. 2º e  
288 transformar: a) o § 1º do art. 1º em art. 3º com pequena modificação, b) o § 2º do art. 1º  
289 em parágrafo único do novo art. 3º com pequena modificação: Art. 2º Ação Afirmativa é  
290 todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos  
291 especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vista a um bem coletivo.  
292 Art.3º Uma Política de Ações Afirmativas constitui medidas e ações, específicas e  
293 especiais, necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da  
294 cultura de grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento do racismo, sexismo,  
295 capacitismo, LGBTfobia e outras formas de discriminação negativa que, presentes na  
296 sociedade e nas Instituições, provocam violência e exclusão. Parágrafo único. Esta  
297 Política de Ações Afirmativas compreende o respeito e a valorização dos povos  
298 originários, das pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do  
299 desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos da aprendizagem, dos  
300 ciganos, das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e egressos do  
301 sistema prisional, a diversidade cultural, notável nas distintas práticas e saberes das  
302 populações negras, dos grupos quilombolas, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade,  
303 dos refugiados, dos ribeirinhos, do campo e os saberes do cotidiano das populações das



304 periferias urbanas, entre outros. CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS -  
305 Art. 4º São princípios da Política de Ações Afirmativas da UFOB; k) Renumerar os  
306 artigos e inciso do Capítulo. Retirar a expressão Gestão Democrática isoladamente do  
307 inciso I do antigo art. 2º (novo art. 4º) porque é um princípio estatutário. Juntar alguns  
308 incisos para condensar e melhorar a redação. Modificar a redação do inciso IV para ser  
309 mais específico. Transformar o inciso IX em inciso VI com nova redação. Acrescentar “e  
310 com a sociedade” no inciso VIII. Padronizar os incisos. Acrescentar os incisos XI, XII,  
311 XIII, XIV e XV: I - responsabilidade social com gestão democrática e transparência na  
312 execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Política de Ações  
313 Afirmativas, bem como nos critérios para sua obtenção e manutenção; II -  
314 reconhecimento à cidadania e à diversidade; III - acessibilidade e inclusão; IV – defesa  
315 pela universidade pública, gratuita e autônoma; V - equidade social e reconhecimento das  
316 assimetrias socioeconômicas e desigualdade de condições de acesso à educação superior  
317 e demais direitos sociais; VI – solidariedade e aproximação entre nações, povos e  
318 culturas; VII - promoção da justiça social, combate ao racismo, ao sexismo, ao etarismo,  
319 ao capacitismo, a homofobia, a xenofobia e a outras formas de preconceito e  
320 discriminação; VIII - articulação interinstitucional e com a sociedade; IX -  
321 transversalidade das ações afirmativas; X - valorização da cultura e saberes regionais dos  
322 diversos povos; XI - respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos; XII  
323 - acesso e permanência qualificada; XIII - promover Programa de Formação continuada  
324 para o quadro docente, técnico administrativo e estudantes, relativo à educação inclusiva  
325 e à diversidade indígena, étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade,  
326 heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos  
327 para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros; XIV - garantia  
328 da efetividade da Política de Ações Afirmativas no preenchimento das vagas reservadas;  
329 XV - afirmação da educação como um bem público social, laico, gratuito, democrático e  
330 de qualidade. Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas da UFOB: I -  
331 Implementar programas, projetos e ações que minimizem os efeitos de desigualdades  
332 estruturais, socioeconômicas, histórico-sociais, de gênero e de acessibilidade dos  
333 estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB; l) Melhorar a redação  
334 do inciso I para deixar a política ampla: I - Implementar programas, projetos e ações que  
335 minimizem os efeitos de desigualdades estruturais, socioeconômicas, histórico-sociais,  
336 de gênero e de acessibilidade das pessoas da comunidade interna e externa à UFOB; II -  
337 Combater o racismo estrutural e todas as formas de preconceito e discriminação na  
338 universidade; m) Ampliar a redação do inciso II: II - promover a justiça social, combater  
339 o racismo, o sexismo, o etarismo, o capacitismo, a homofobia, a xenofobia e a outras  
340 formas de preconceito e discriminação; III - Promover formação continuada de discentes,  
341 docentes, técnico- administrativos em educação, e prestadoras(es) de serviço nas temática  
342 étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão  
343 de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de  
344 restrição e privação de liberdade, entre outros; n) ampliar a redação: III – Promover, em  
345 parceria com órgãos e/ou setores especializados, formação continuada de estudantes,  
346 docentes, técnico- administrativos em educação, e prestadoras(es) de serviço nas temática  
347 étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão





348 de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de  
349 restrição e privação de liberdade, entre outros; IV - Apoiar os coletivos e associações  
350 estudantis em suas demandas referentes às ações afirmativas; o) Trocar associações  
351 estudantis por grupos estudantis: IV - Apoiar os coletivos e os grupos sociais em suas  
352 demandas referentes às ações afirmativas; V - Promover a eliminação de barreiras  
353 arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e curriculares para o acesso e a  
354 permanência qualificada das pessoas com deficiências, transtornos globais de  
355 desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e necessidades educacionais especiais;  
356 p) padronizar o texto com a nomenclatura em vigor: V - Promover ações que busquem a  
357 permanência qualificada e a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas,  
358 curriculares, comunicacionais e arquitetônicas para pessoas com deficiência, redução de  
359 mobilidade, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e  
360 transtornos da aprendizagem, entre outros; q) acrescentar as palavras incentivar,  
361 Programas, inovação, entre outros no inciso VI para ampliar a abrangência: VI -  
362 Desenvolver, incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem à eliminação de  
363 barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas para a plena  
364 participação das pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas  
365 habilidades/superdotação e mobilidade reduzida nos processos formativos de ensino,  
366 pesquisa, extensão, inovação, entre outros; VIII - Promover meios de participação da  
367 comunidade acadêmica nos processos de elaboração, de implementação e de  
368 acompanhamento das políticas de ações afirmativas; r) Acrescentar Comitê de Políticas  
369 de Ação Afirmativa e deixando o texto mais geral no inciso VIII: VIII - Promover meios  
370 de participação da comunidade nos processos de elaboração, de implementação,  
371 acompanhamento e avaliação das políticas de ações afirmativas por meio do Comitê de  
372 Políticas de Ação Afirmativa; IX - Estimular e apoiar a participação da comunidade  
373 acadêmica em programas de estudo, projetos de pesquisa, inovação, extensão e monitoria,  
374 voltados para a temática de ações afirmativas; s) Acrescentar entre outros no inciso IX  
375 para não fechar a abrangência da norma: IX - Estimular e apoiar a participação da  
376 comunidade acadêmica em programas de estudo, projetos de pesquisa, inovação,  
377 extensão e monitoria, entre outros, voltados para a temática de ações afirmativas; X -  
378 Desenvolver projetos de acolhimento institucional aos estudantes atendidos pelos  
379 Programas de Ações Afirmativas da UFOB; t) Acrescentar pela Política e retirar pelos  
380 programas no inciso X: X - Desenvolver projetos de acolhimento institucional aos  
381 estudantes atendidos pela Política de Ações Afirmativas da UFOB; XII - Promover a  
382 valorização dos vínculos dos estudantes com os saberes de suas comunidades de origem;  
383 u) acrescentar pela “comunidade acadêmica” e excluir “dos estudantes” no inciso XII: XII  
384 - Promover a valorização dos vínculos da comunidade acadêmica com os saberes de suas  
385 comunidades de origem; CAPÍTULO III - DA POLÍTICA E DO PÚBLICO-ALVO - Art.  
386 5º A política de ações afirmativas da UFOB será implementada através dos programas,  
387 projetos, ações, processos, por iniciativa dos diversos setores da UFOB, bem como pelas  
388 diversas associações de estudantes, coletivos estudantis, entre outros; v) Acrescentar  
389 “comunidade interna e externa” e “pelos coletivos estudantis”, além de excluir dos  
390 “processos” e trocar “através” por “por meio” no art. 5º original (agora art. 7º) para deixar  
391 o texto geral: Art. 7º A política de ações afirmativas da UFOB será implementada por



392 meio dos programas, projetos, ações, por iniciativa dos diversos setores da UFOB, bem  
393 como pelos coletivos estudantis e pelas diversas associações da comunidade interna e  
394 externa, entre outros. Art. 6º As Políticas de Ações Afirmativas destinam-se aos povos  
395 originários, pessoas negras, quilombolas, de outras comunidades tradicionais, ciganos,  
396 pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, refugiados, pessoas com deficiência,  
397 redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento, altas  
398 habilidades/superdotação, estudantes com necessidades educacionais especiais, pessoas  
399 em situação de restrição e privação de liberdade ou egressos do sistema prisional; w)  
400 Melhorar a redação e excluir “estudantes com necessidades educacionais especiais” no  
401 art. 6º antigo (novo art. 8º) porque todos nós temos necessidades especiais: Art. 8º As  
402 Políticas de Ações Afirmativas destinam-se aos povos originários, pessoas negras,  
403 quilombolas, de outras comunidades tradicionais, ciganos, pessoas dissidentes de gênero  
404 e sexualidade, refugiados, pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos  
405 globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos da  
406 aprendizagem, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressos do  
407 sistema prisional, pessoas em situação de rua, entre outros. Art. 9º Para fins do disposto  
408 no art. 8º, consideram-se: x) Acrescentar “conforme os quesitos de cor, raça e etnia  
409 utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE” no inciso II da nova  
410 redação do art. 8º (antigo art. 6º): II - Negros: Pessoas que se autodeclararem pretas ou  
411 pardas, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de  
412 Geografia e Estatística - IBGE; VI - Pessoas dissidentes de gênero e sexualidade: pessoas  
413 dissidentes de gênero e sexualidade as identidades historicamente compreendidas como  
414 lésbicas, gays, travestis, transexuais, transgêneras, bissexuais, dentre outras  
415 possibilidades de identificação, que dissentem, em alguma medida, da  
416 heteronormatividade e/ou cisnormatividade, entre outros; y) Excluir “pessoas dissidentes  
417 de gênero e sexualidade” no primeiro (porque existe repetição do inciso VI) inciso VI da  
418 nova redação do art. 8º (antigo art. 6º). Precisa renumerar os incisos: VI - Pessoas  
419 dissidentes de gênero e sexualidade: as identidades historicamente compreendidas como  
420 lésbicas, gays, travestis, transexuais, transgêneras, bissexuais, dentre outras  
421 possibilidades de identificação, que dissentem, em alguma medida, da  
422 heteronormatividade e/ou cisnormatividade, entre outros; VI - Refugiados: pessoa que se  
423 encontra fora do seu país de origem, devido à generalizada violação de direitos humanos  
424 e/ou perseguições por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou  
425 posicionamento político, e não possa retornar ao seu país e que busquem refúgio no  
426 Brasil; z) Colocar “busquem” no singular no segundo inciso VI da nova redação do art.  
427 8º (antigo art. 6º), (porque existe repetição do inciso VI): VII - Refugiados: pessoa que se  
428 encontra fora do seu país de origem, devido à generalizada violação de direitos humanos  
429 e/ou perseguições por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou  
430 posicionamento político, e não possa retornar ao seu país e que busque refúgio no Brasil;  
431 IX- Pessoa com redução de mobilidade: pessoa com mobilidade reduzida: aquela que  
432 tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária,  
433 gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da  
434 percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; aa)  
435 Excluir “Pessoa com redução de mobilidade” no inciso IX da nova redação do art. 8º



436 (antigo art. 6º): IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer  
437 motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução  
438 efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção,  
439 incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; XII - Estudantes  
440 com necessidades educacionais especiais. Compreendem pessoas que apresentam  
441 dificuldades acentuadas de aprendizagem e/ou limitações no processo de  
442 desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares,  
443 compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas à uma causa orgânica  
444 específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;  
445 bb) Excluir o inciso XII porque está fazendo uma definição em desuso; cc) Acrescentar  
446 um inciso sobre “transtornos da aprendizagem” e acrescentar a redação: XIII - transtornos  
447 da aprendizagem: Os transtornos da aprendizagem compreendem uma inabilidade  
448 específica, como de leitura, escrita ou matemática, em indivíduos que apresentam  
449 resultados significativamente abaixo do esperado para seu nível de desenvolvimento,  
450 escolaridade e capacidade intelectual; dd) Acrescentar um inciso para contemplar pessoas  
451 em situação de rua: XV – pessoas em situação de rua: são pessoas que utilizam as ruas  
452 como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Art. 8º A política de Ações Afirmativas será  
453 implementada nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade por meio de  
454 programas, projetos e ações apoiados pelos seguintes serviços e outros que possam ser  
455 criados: I - Apoio Pedagógico; II - Nutrição; III – Psicologia; IV - Serviço Social; V -  
456 Saúde e bem-estar; VI - Atendimento educacional especializado; ee) Melhorar a redação  
457 do antigo art. 8º (agora art. 10) e excluir a palavra “educacional” do inciso VI. Acrescentar  
458 um Parágrafo único para atender servidores, colaboradores terceirizados ou para a  
459 comunidade externa: Art. 10. No âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da  
460 Universidade a Política de Ações Afirmativas será implementada, aos estudantes  
461 regularmente matriculados e frequentes, por meio de programas, projetos e ações  
462 apoiados pelos seguintes serviços e outros que possam ser criados: I - Apoio Pedagógico;  
463 II - Nutrição; III – Psicologia; IV - Serviço Social; V - Saúde e bem-estar; VI -  
464 Atendimento especializado. Parágrafo único. Na proposição e execução de Ações  
465 Afirmativas para servidores, colaboradores terceirizados ou para a comunidade externa  
466 os programas, projetos e ações serão apoiados pelos órgãos ou setores específicos.  
467 **CAPÍTULO V - PROGRAMAS E FORMAS DE ACESSO - Art 10. A Política de Ações**  
468 **Afirmativas da UFOB será viabilizada por meio de projetos e programas federais, e da**  
469 **própria Universidade; ff) Ampliar a redação: Art 12. A Política de Ações Afirmativas da**  
470 **UFOB será viabilizada por meio de programas, projetos e ações institucionais e em**  
471 **parcerias com outras instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais. Art. 11.**  
472 **Fazem parte da Política de Ações Afirmativas dos programas e projetos; gg) Deixar a**  
473 **redação mais aberta: Art. 13. Fazem parte da Política de Ações Afirmativas os seguintes**  
474 **programas e projetos, dentre outros que poderão ser criados: I - Programa de cooperação**  
475 **a estudantes estrangeiros; hh) Unir os objetivos dos programas dos incisos I e II por**  
476 **tratarem do mesmo decreto, isto é, Programa de Estudantes-Convênio de Graduação -**  
477 **PEC-G. Com a união será excluído o inciso II. Renumerar os incisos do artigo. I -**  
478 **Programa de cooperação a estudantes estrangeiros; III - Programa de Acessibilidade na**  
479 **Educação Superior; ii) Trocar no inciso III o nome para Programa UFOB Acessível,**



480 passando a ser o novo inciso II, considerando que o nome atual é exatamente o programa  
481 Incluir do Governo Federal. Padronizar os demais incisos; II - programa UFOB  
482 Acessível; III - programa Bolsa Permanência; IV - programa Práticas Educativas e  
483 Sociais; V - Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas  
484 Transversais; jj) Trocar no inciso VII o nome para Programa DesPerTar, como novo  
485 inciso V, considerando que o nome foi uma escolha da Comunidade Estudantil da UFOB,  
486 esse órgão colegiado estaria fazendo deferência à voz uníssona dos estudantes de nossos  
487 *campi*; VI - Programa de formação continuada para servidores; kk) Trocar o nome para  
488 Programa Construindo Saberes, considerando que a ideia é provocar um debate  
489 qualificado entre os servidores e colaboradores terceirizados, na busca constante pela  
490 formação na área de Políticas de Ação Afirmativa. Padronizar redação dos incisos; VI -  
491 programa Construindo Saberes; VII - programa Articulação entre a Universidade e o  
492 Sistema Prisional; ll) Acrescentar o Programa Universidade para reconhecer e reparar  
493 públicos discriminados negativamente ao longo da história; VIII - programa  
494 Universidade; § 1º As formas de acesso aos projetos e programas devem ser através de  
495 editais e convênios; mm) Deixar a redação do § 1º mais abrangente para os casos em que  
496 envolver bolsas: § 1º As formas de acesso aos programas e projetos devem ser por meio  
497 de editais e convênios para os casos em que envolver bolsas. § 2º Nos Programas de Ações  
498 Afirmativas terão prioridade, estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou  
499 em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seção I - Do Programa de cooperação a  
500 estudantes estrangeiros - Art. 12. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros  
501 tem por objetivo fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com  
502 os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais. Art. 13. O Programa de  
503 cooperação a estudantes estrangeiros destina-se a pessoas que desejam realizar estudos  
504 no Brasil. Art. 14. A UFOB destinará por curso, no mínimo, 01 vaga supranumerária para  
505 o Programa de cooperação a estudantes estrangeiros; nn) Trocar a sequência dos antigos  
506 artigos 12 e 13. O Parágrafo único do segundo (porque foi repetido) art. 14 (antigo) foi  
507 aproveitado aqui na nova redação do art. 14, como § 1º. O segundo art. 14 e seu parágrafo  
508 único foram aproveitados no novo art. 14. Deve-se criar um artigo com os objetivos  
509 específicos do programa. Realizar desdobramento do novo art. 15 para elencar os  
510 objetivos: Art. 14. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros destina-se a  
511 pessoas que desejam realizar estudos no Brasil. § 1º É um programa que constitui um  
512 conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional,  
513 preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais  
514 vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação  
515 ou pós-graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso, observada  
516 a legislação vigente para cada modalidade. § 2º Para os casos em que envolver bolsas ou  
517 auxílios financeiros, por meio de editais internos, será observada a legislação específica  
518 para a graduação e pós-graduação. Art. 15. O Programa de cooperação a estudantes  
519 estrangeiros tem por objetivos: I - fomentar a cooperação técnico-científica e cultural  
520 entre os países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais; oo)  
521 Acrescentar dois incisos para contemplarem a junção dos dois programas: II - promover  
522 a formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas  
523 em cursos da UFOB; e III - adotar medidas viabilizadoras do intercâmbio de estudantes



524 para que possam frequentar cursos na UFOB; pp) Acrescentar no primeiro art. 14 (novo  
525 art. 16) “uma” para atender a norma: Art. 16. A UFOB destinará por curso, no mínimo,  
526 01 (uma) vaga supranumerária para o Programa de cooperação a estudantes estrangeiros;  
527 qq) Excluir o Programa de formação e qualificação de estudantes estrangeiros para ser  
528 contemplado no Programa de cooperação a estudantes estrangeiros, como já supracitado:  
529 Seção III - Programa de Acessibilidade na Educação Superior - Art. 15. O Programa de  
530 Acessibilidade na Educação Superior visa ações que garantam o acesso pleno de pessoas  
531 com deficiência às instituições federais de ensino superior - Ifes. Art. 16. O Programa de  
532 Acessibilidade na Educação Superior tem como principal objetivo fomentar a criação e a  
533 consolidação de núcleos de acessibilidade nas Ifes, os quais respondem pela organização  
534 de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida  
535 acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de  
536 comunicação; rr) Trocar o nome da seção III para Programa UFOB Acessível,  
537 considerando que o nome atual é exatamente o programa Incluir do Governo Federal:  
538 Seção III - Programa UFOB acessível - Art. 17. O Programa UFOB Acessível visa adoção  
539 de ações específicas que assegurem a equidade de condições a estudantes e servidores  
540 com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação  
541 e transtornos da aprendizagem, nas diferentes atividades da instituição; ss) criar artigo  
542 com os objetivos específicos do programa, além de redigir nova redação para esses: Art.  
543 18. O Programa tem como objetivos: I - fomentar ações institucionais que contribuam  
544 para a participação de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras  
545 atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, entre outras; II - promover a  
546 inclusão de pessoas com deficiência na educação superior, por meio da oferta de  
547 condições de acessibilidade que contribuam para sua participação autônoma e  
548 permanência qualificada; III - adquirir recursos de tecnologias assistivas para promover  
549 a acessibilidade nos *campi* da UFOB; IV - adaptar os instrumentos de avaliação e o tempo  
550 de sua realização, além de disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis,  
551 entre outros; e V - aproximar a comunidade acadêmica do debate sobre educação  
552 inclusiva. Seção IV - Programa Bolsa Permanência - Art. 19. O Programa Bolsa  
553 Permanência é uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro aos  
554 estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, povos originários e em situação de  
555 vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior  
556 e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados; tt) Acrescentar  
557 parágrafos no art. 17 antigo (novo art. 19) ressaltando que a UFOB apenas acompanha e  
558 atesta os beneficiários desse Programa, não ficando em sua gestão. Renumerar o artigo e  
559 padronizar os objetivos: § 1º A instituição é responsável por selecionar, homologar e  
560 acompanhar os beneficiários, mas não faz a gestão financeira do Programa, conforme  
561 legislação vigente. § 2º Os recursos do Programa são repassados diretamente aos  
562 estudantes beneficiários pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;  
563 Art. 20. São objetivos do Programa Bolsa Permanência: I - viabilizar a permanência de  
564 estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os povos  
565 originários e quilombolas; II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em  
566 decorrência de evasão estudantil; e III - promover a democratização do acesso ao ensino  
567 superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho



568 acadêmico. Seção V - Programa Práticas Educativas e Sociais - Art. 19. O Programa  
569 Práticas Educativas e Sociais destina-se às propostas e projetos de incentivo e apoio ao  
570 desenvolvimento de atividades socioeducativas para a comunidade da UFOB por meio de  
571 ações, via editais de apoio, que viabilizem a conscientização, troca e execução de saberes  
572 curriculares, através de: I - Doações de materiais escolares e de higiene; II - Feiras  
573 universitárias; III - Hortas comunitárias; IV - Feira de serviços: atendimentos em saúde,  
574 atendimento jurídico e social, cadastramento para vagas de estágio, serviços e suporte  
575 acadêmico à comunidade LGBT e pessoas com deficiências; uu) Padronizar e completar  
576 a redação do texto, para ampliar o espectro de atuação. Adicionar artigo com os objetivos,  
577 aproveitando a ideia geral dos incisos do antigo art. 19 (novo art. 21): Art. 21. O Programa  
578 Práticas Educativas e Sociais destina-se aos projetos e ações de incentivo e apoio ao  
579 desenvolvimento de atividades socioeducativas direcionadas para a comunidade interna  
580 ou externa, via editais de apoio ou não, que viabilizem a conscientização, troca e execução  
581 de saberes curriculares. Art. 22. O Programa Práticas Educativas e Sociais, em articulação  
582 com órgãos responsáveis internos e externos à UFOB, tem como objetivos: I - promover  
583 ações para cuidados à saúde, qualidade de vida e bem-estar; II - desenvolver projetos de  
584 acesso aos direitos sociais e preservação da dignidade humana; e III - desenvolver  
585 projetos de ações sociais para atendimento ao público alvo dessa política; Seção VI -  
586 Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais -  
587 Art. 20. O Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas  
588 Transversais destina se a toda comunidade estudantil da Instituição. Art. 21. O programa  
589 tem como objetivo principal constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas  
590 transversais com a comunidade estudantil, visando objetivos da ONU com parcerias  
591 brasileiras como Impactos acadêmicos. Art. 22 os temas transversais a serem explorados  
592 versam sobre: I - Orientação sexual, questões de gênero, o combate a qualquer tipo de  
593 preconceito; II - Saúde mental, educação inclusiva; III - Educação ambiental; IV -  
594 Trabalho informal; V - Outras temáticas transversais. Art. 23. Os diálogos devem ser  
595 realizados através de atividades diversas como oficinas, rodas de conversas, minicursos,  
596 palestras, entre outros. Art. 24. A comunidade estudantil deve ser protagonista de toda a  
597 elaboração e execução das atividades. Art. 25. Por meio de editais de apoio, poderão ser  
598 selecionadas pessoas bolsistas e voluntárias para auxiliar a comunidade estudantil. Art.  
599 26. O setor administrativo responsável pela coordenação do programa DesPerTar deve  
600 realizar periodicamente reuniões com as pessoas bolsistas e voluntárias, comunidade  
601 estudantil a fim de auxiliá-las em demandas burocráticas como convites e divulgações  
602 oficiais, reservas de espaços em que serão realizadas as atividades; vv) Trocar o nome  
603 para Programa DesPerTar, considerando que o nome foi uma escolha da Comunidade  
604 Estudantil da UFOB, esse órgão colegiado estaria fazendo deferência à voz uníssona dos  
605 estudantes de nossos campi: Seção VI - Programa DesPerTar; ww) Padronizar o texto  
606 para ampliar o espectro de abrangência. Aproveitar as redações seguintes para criar os  
607 parágrafos do novo art. 23, em substituição ao antigo art. 20. Melhorar a redação dos  
608 parágrafos: Art. 23. O Programa DesPerTar destina-se a toda comunidade interna e  
609 externa, com protagonismo do corpo estudantil da Instituição na elaboração e execução  
610 das atividades. § 1º Os diálogos devem ser realizados por meio de atividades diversas  
611 como oficinas, rodas de conversas, minicursos, palestras, entre outros. § 2º Respeitados



612 as dotações orçamentárias e os limites financeiros existentes, editais de apoio poderão  
613 selecionar pessoas bolsistas e voluntárias para auxiliar o desenvolvimento do Programa.  
614 §3º O órgão gestor das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis fica responsável por  
615 realizar periodicamente reuniões com as pessoas bolsistas, voluntárias e comunidade  
616 estudantil a fim de auxiliá-las em demandas como convites e divulgações oficiais, bem  
617 como providências de infraestrutura. Art. 21. O programa tem como objetivo principal  
618 constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas transversais com a comunidade  
619 estudantil, visando objetivos da ONU com parcerias brasileiras como Impactos  
620 acadêmicos; xx) Desmembrar o antigo art. 21 (novo art. 24) em objetivos do programa,  
621 com a junção do antigo art. 22, melhorando e ampliando a redação: Art. 24. O Programa  
622 DesPerTar tem como objetivos: I - constituir um espaço de diálogos para debater sobre  
623 temas transversais, visando objetivos da Organização das Nações Unidas - ONU; II –  
624 promover discussões sobre orientação sexual, questões de gênero, o combate a qualquer  
625 tipo de preconceito, saúde mental, educação inclusiva, educação ambiental, trabalho  
626 informal e outras temáticas transversais; yy) excluir o antigo art. 22 porque já foi  
627 contemplado no novo art. 24; zz) Excluir o antigo art. 23 porque foi contemplado no novo  
628 art. 23. Excluir o antigo art. 24 porque já foi contemplado no novo art. 23. Excluir o art.  
629 25 porque já foi contemplado no §2º do novo art. 23. Excluir o art. 26 porque já foi  
630 contemplado no §3º do novo art. 23: Seção VII - Programa de formação continuada para  
631 servidores; aaa) Renumerar os artigos da seção. Trocar o nome para Programa  
632 Construindo Saberes, considerando que a ideia é provocar um debate qualificado entre os  
633 servidores, na busca constante pela formação na área de Políticas de Ação Afirmativa.  
634 Desdobrar o antigo art. 27 (novos artigos 25 e 26) em outro artigo com objetivos do  
635 Programa. Acrescentar um parágrafo único para trazer os órgãos responsáveis pelo  
636 programa: Seção VII - Programa Construindo Saberes - Art. 25. O Programa Construindo  
637 Saberes destina-se a docentes, técnico-administrativos em educação e colaboradores  
638 terceirizados da instituição. Parágrafo único. A proposição e execução das ações desse  
639 Programa serão realizadas, de forma articulada, pelos órgãos de Gestão de Pessoas, Ações  
640 Afirmativas e Assuntos Estudantis e/ou setores específicos. Art. 26. São objetivos desse  
641 Programa: I - promover ações institucionais que abordam as temáticas étnico-raciais,  
642 gênero, sexualidade, etarismo, origem, xenofobia, regionalidade, heteroidentificação,  
643 comunidade e povos tradicionais, intolerância religiosa, inclusão de pessoas com  
644 deficiência, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outras; e II -  
645 realizar escuta para indicação de temas emergentes a serem abordados; Seção VIII -  
646 Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional - Art. 28. O Programa  
647 Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional tem como objetivo, compartilhar  
648 saberes técnicos e operacionais, entre a Universidade e a Secretaria de Administração  
649 Penitenciária - SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública - SSP/BA, Ministério  
650 Público/BA e Conjunto Penal de Barreiras, visando a garantia de direito das pessoas em  
651 situação de restrição e privação de liberdade, bem como, os/as egressos/as do sistema  
652 prisional, e na perspectiva da inserção da comunidade acadêmica da UFOB no Sistema  
653 Prisional de Barreiras por meio de: I - Projetos e/ou ações extensionistas; II - Pesquisas  
654 científicas; III - Estágios acadêmicos; IV - Formação para profissionais da Educação e do  
655 Sistema Prisional; bbb) Deixar a redação do antigo art. 28 (novo art. 27) mais abrangente,



656 deixando os objetivos para outro artigo. Acrescentar um artigo com os objetivos do  
657 Programa. Recomendo trocar a garantia do direito por "garantia de acesso e  
658 permanência". Porque na Lei de Execução Penal o Direito a Educação é subjetiva e deixa  
659 mais explícito ao Direito a Educação Básica: Art. 27. O Programa Articulação entre a  
660 Universidade e o Sistema Prisional vai atuar entre a Universidade e a Secretaria de  
661 Administração Penitenciária - SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública - SSP/BA,  
662 Ministério Público/BA, Sistema Prisional, Conjunto Penal e/ou similares nas cidades da  
663 região oeste da Bahia. Art. 28. São objetivos do Programa: I - compartilhar saberes  
664 técnicos e operacionais; II – garantir acesso e permanência das pessoas em situação de  
665 restrição e privação de liberdade, bem como, os egressos do sistema prisional à Educação  
666 Superior; e III – inserir a comunidade acadêmica no Sistema Prisional das cidades da  
667 região oeste da Bahia, por meio de: a) projetos e/ou ações extensionistas; b) pesquisas  
668 científicas; c) estágios acadêmicos; d) formação para profissionais da Educação e do  
669 Sistema Prisional; ccc) Acrescentar o Programa Unidiversidade para reconhecer e reparar  
670 públicos discriminados negativamente ao longo da história: Seção VIII - Programa  
671 Unidiversidade - Art. 29. O Programa Unidiversidade destina-se à reserva de vagas à  
672 qualificação de pessoas negras, quilombolas, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com  
673 identidades trans, indígenas e com deficiência, que participam de editais internos para  
674 afastamento integral no Plano de Desenvolvimento de Pessoas de servidores da UFOB.  
675 §1º Será reservado às pessoas negras no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital  
676 de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente. §2º Será  
677 reservado às pessoas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos  
678 originários, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com identidades trans, indígenas e com  
679 deficiência no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral  
680 para qualificação, conforme legislação vigente. §3º As pessoas candidatas às vagas  
681 reservadas deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer.  
682 Art. 30. São objetivos do Programa Unidiversidade: I - promover, reconhecer e reparar  
683 os direitos de grupos excluídos socialmente; II - combater o racismo e todas as formas de  
684 preconceito e discriminação; III - oportunizar o acesso de mães à progressão de suas  
685 carreiras; IV - promover ações de apoio e acolhimento às servidoras mães da  
686 universidade, disponibilizando infraestrutura compatível com a maternidade;  
687 **CAPÍTULO VI - DAS BOLSAS E VAGAS VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS -**  
688 Art. 29. O acesso aos programas de bolsas e vagas voluntárias da Política de Ações  
689 Afirmativas ocorrerá mediante processo de seleção, regulamentado em editais específicos  
690 e aprovados no âmbito do Consuni, e suas Câmaras, e conforme dotação orçamentária da  
691 Instituição ou do financiamento governamental; ddd) Padronizar o texto do antigo art. 29  
692 (novo art. 31) para atender aos marcos regulatórios institucionais. Transformar o antigo  
693 art. 30 em §1º do novo art. 31, com ajustes na redação. Transformar o antigo art. 31 em  
694 §2º do novo art. 31, com ajustes na redação. Transformar o antigo art. 32 em §3º do novo  
695 art. 31, com ajustes na redação. Transformar o art. 33 em §4º do novo art. 31, com ajustes  
696 na redação: Art. 31. O acesso aos programas com bolsas e vagas voluntárias da Política  
697 de Ações Afirmativas ocorrerá mediante processo de seleção em editais específicos e  
698 aprovados no âmbito do órgão colegiado competente, e conforme dotação orçamentária  
699 da Instituição ou do financiamento governamental. §1º Cada programa terá edital





700 específico, que deve constar o número de bolsas disponíveis, valores, o número de vagas  
701 para pessoas voluntárias, etapas dos processos de seleção, atribuições dos selecionados e  
702 carga horária semanal para dedicação. §2º Os Editais devem especificar, conforme  
703 reservas, vagas para pessoas estudantes regularmente matriculadas na Instituição sem ou  
704 com deficiência, pessoas em restrição e privação de liberdade, egressos do sistema  
705 prisional, negros, povos originários, quilombolas, estrangeiros e outros. §3º É obrigatório,  
706 como critério acadêmico, o estudante estar regularmente matriculado e frequente em um  
707 dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFOB, considerando que estudantes da  
708 graduação não tenham concluído outro curso de graduação, exceto os cursos de  
709 bacharelados interdisciplinares da instituição. §4º Para cada Edital deve ser designada  
710 uma comissão constituída por representações de Técnico-Administrativos em Educação,  
711 docentes, estudantes, e se necessário representante da sociedade civil e/ou Instituições,  
712 para executar o processo de avaliação e seleção. CAPÍTULO VII - DAS RESERVAS DE  
713 VAGAS NOS CURSOS DA UFOB - Art. 32 (antigo art. 34). A UFOB adotará como  
714 Política de Ações Afirmativas para ingresso nos cursos de Graduação: I - Reserva de 50%  
715 das suas vagas destinadas ao previsto na Lei 12.711/2012: b) 2º sendo que destas, 50%  
716 (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com  
717 renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*; c)  
718 As vagas de que trata o parágrafo 1º, por curso e turno, serão reservadas por  
719 autodeclarados pretos, pardos e povos originários e por pessoas com deficiência, nos  
720 termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção  
721 respectiva de pretos, pardos, povos originários e pessoas com deficiência no Estado da  
722 Bahia, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;  
723 eee) Inciso I: Deixar a menção generalista da legislação no inciso I do art. 34 (novo art.  
724 32). Melhorar a redação da alínea “b” para alinhar à legislação vigente. Melhorar a  
725 redação da alínea “c” para alinhar à legislação vigente. Inciso II: Melhorar a redação da  
726 alínea “c” para deixar o texto mais claro. Inciso III: Padronizar o texto da alínea “a” até a  
727 alínea “f” para atendimento à legislação vigente. Transformar os §1º, 2º e 3º em artigos  
728 após a previsão de reservas para todas as modalidades para se tornarem generalistas e  
729 abrangendo toda a política: I - Reserva de 50% das suas vagas previstas na legislação: b)  
730 no preenchimento das vagas de que trata a alínea “a”, 50% (cinquenta por cento) deverão  
731 ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5  
732 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*; c) as vagas de que trata a alínea  
733 “a” serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e povos  
734 originários e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total  
735 de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, povos originários e  
736 pessoas com deficiência no Estado da Bahia, de acordo com o último censo do Instituto  
737 Brasileiro de Geografia e Estatística. II - Reserva de vagas...: c) Nos demais processos  
738 seletivos o Critério de Inclusão Regional poderá prever reserva de vaga. c) Os demais  
739 processos seletivos poderão prever reserva de vaga para o Critério de Inclusão Regional.  
740 III - Serão destinadas vagas ...: a) reserva de 01 (uma) vaga por curso para povos  
741 comunidades identitárias tradicionais; b) reserva de 01 (uma) vaga por curso para povos  
742 de comunidades remanescentes de quilombos; c) reserva de 01 (uma) vaga por curso para  
743 pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); d) reserva de 01 (uma) vaga por



744 curso para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressas do sistema  
745 prisional; e) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas com deficiência; f) reserva  
746 de 01 (uma) vaga por curso para pessoas refugiadas; Art. 35. Os programas e cursos de  
747 pós-graduação da UFOB devem adotar ações afirmativas para ingresso; fff) Alterar a  
748 sequência do texto, colocando cursos antes de programas no art. 35 (novo art. 33): Art.  
749 33. Os cursos e programas de pós-graduação da UFOB devem adotar ações afirmativas  
750 para ingresso. Art. 36 Em cada processo seletivo para ingresso nos programas de pós-  
751 graduação *stricto sensu* serão reservadas: I - no mínimo 20% (vinte por cento) de suas  
752 vagas para pessoas candidatas negras; ggg) Acrescentar a palavra "cursos" para deixar o  
753 texto generalista à cursos e programas. Excluir a expressão "stricto sensu " no art. 36  
754 (novo art. 34). Excluir a expressão "de cor preta ou parda" no inciso I, porque já foi  
755 definido no texto. Transformar o §1º (§1º Serão instituídas comissões de análise dos  
756 documentos comprobatórios para enquadramento nas categorias de ações afirmativas) em  
757 artigo para se tornar generalista abrangendo toda a política. Recomendação: Padronizar a  
758 redação para atender o Decreto nº 10.139/2019. Transformar o §2º em parágrafo único:  
759 Art. 34. Em cada processo seletivo para ingresso nos cursos e programas de pós-  
760 graduação serão reservadas: I - no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para  
761 pessoas candidatas negras; §2º O órgão de gestão da pós-graduação emitirá ato normativo  
762 com os procedimentos para oferta das vagas e critérios de seleção. Parágrafo único. O  
763 órgão de gestão da pós-graduação emitirá instrução normativa com orientação de  
764 procedimentos para oferta das vagas. Art. 37. As pessoas candidatas às vagas reservadas  
765 no inciso II do art. 36 deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem  
766 concorrer. §1º Os candidatos que solicitarem reserva de vagas participarão do certame em  
767 igualdade de condições com os demais candidatos; hhh) Padronizar a redação do art. 37  
768 (novo art. a ser inserido nas disposições finais) para atender toda a política. Trocar a  
769 redação "das provas" para "das etapas" no §1º para deixar o texto genérico. Acrescentar  
770 um §3º para mencionar que documentos ou procedimentos específicos para quaisquer  
771 comprovações serão indicados nos editais: Art. 38. O preenchimento das vagas reservadas  
772 às ações afirmativas estão sujeitas à análise do enquadramento à categoria de inscrição  
773 por comissão designada para tal finalidade. §1º As atividades das comissões de análises  
774 de documentação para enquadramento dos candidatos às categorias de inscrição nos  
775 processos seletivos de acesso à Universidade serão precedidas de formação/capacitação  
776 para o desenvolvimento de suas ações; iii) Constar na redação do art. 38 (novo art. a ser  
777 inserido nas disposições finais) comissão já existente, a exemplo da heteroidentificação.  
778 Excluir no §1º a palavra "capacitação" e manter apenas "formação" por abranger o  
779 objetivo. Acrescentar parágrafo §2º indicando os setores responsáveis pela formação: Art.  
780 39. As vagas reservadas às ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas  
781 pessoas sujeitas à política; jjj) Trocar no art. 39 (novo art. a ser inserido nas disposições  
782 finais) a expressão "sujeitas à política" por "do público alvo da política": CAPÍTULO  
783 VIII - DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO PAPEL DAS EQUIPES  
784 MULTIDISCIPLINARES - Art. 40. Em cada um dos *campi*, deve haver uma equipe  
785 multidisciplinar formada por profissionais da área da Pedagogia (ou Técnicos em  
786 Assuntos Educacionais), Psicologia e Serviço Social, que atue no setor para o  
787 desenvolvimento das atividades educacionais e sociais, mediante levantamentos sobre a



788 realidade da instituição e da comunidade na qual está inserida, oferecendo condições  
789 necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades pessoais. Art. 41. A  
790 equipe multidisciplinar elaborará seus próprios planos de ação realizando atendimentos  
791 de forma integrada com os marcos regulatórios da Instituição e a legislação vigente,  
792 garantindo a execução de programas de ações afirmativas e serviços que promovam a  
793 acessibilidade e inclusão do público prioritário contemplado nesta resolução. Art. 42. -  
794 As atividades das equipes multidisciplinares de elaboração, planejamento, discussões,  
795 análises, acompanhamentos, execução e avaliação dos programas e projetos descritos no  
796 Capítulo V, em seus respectivos *Campi* da UFOB, devem estar articulados com à Pró-  
797 Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, setores, unidades  
798 acadêmicas e Administração Central; kkk) Acrescentar artigos gerais (novos artigos 38 e  
799 39) para trazerem os elementos da gestão da política, com os desdobramentos necessários.  
800 Transformar o art. 40 em §1º do novo art. 39, com pequenas alterações no texto.  
801 Transformar o art. 41 em §2º do novo art. 39, com pequenas alterações no texto.  
802 Transformar o art. 42 em §3º do novo art. 39, com os ajustes necessários à redação: Art.  
803 38. A gestão dos programas e a execução orçamentária-financeira, principalmente os  
804 recursos oriundos de fontes externas e os relacionados à contrapartida Institucional, é de  
805 responsabilidade do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, em  
806 articulação com as Pró-Reitorias, unidades acadêmicas e demais setores e deve ser  
807 realizada por meio de planejamento participativo. Art. 39. Os profissionais das equipes  
808 multidisciplinares, da assistência estudantil e de servidores, participarão da elaboração,  
809 planejamento, execução, análises, acompanhamentos e avaliação dos programas, projetos  
810 e ações, em seus respectivos *Campi* da UFOB. §1º As equipes multidisciplinares da  
811 assistência estudantil atuarão para o desenvolvimento das atividades educacionais e  
812 sociais, mediante levantamentos sobre a realidade da instituição e da comunidade na qual  
813 está inserida, oferecendo condições necessárias para o desenvolvimento das competências  
814 e habilidades pessoais dos estudantes. §2º Os profissionais das equipes multidisciplinares  
815 elaborarão seus próprios planos de ação, observada cada atribuição privativa, realizando  
816 atendimentos de forma integrada com os marcos regulatórios da Instituição e a legislação  
817 vigente, garantindo a execução de programas de ações afirmativas e serviços que  
818 promovam a acessibilidade e inclusão do público prioritário contemplado nesta política.  
819 §3º As atividades das equipes multidisciplinares, em seus respectivos *Campi* da UFOB,  
820 participarão de elaboração, planejamento, discussões, análises, acompanhamentos,  
821 execução e avaliação dos programas e projetos desta política, em conjunto com unidades  
822 acadêmicas e demais setores da universidade. CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DA  
823 POLÍTICA - Art. 43. A Política de Ações Afirmativas deverá ser avaliada de forma  
824 contínua durante o processo de Avaliação Institucional, realizada pela Comissão Própria  
825 de Avaliação - CPA, e Avaliações Internas, realizadas pelo Órgão de Gestão das Ações  
826 Afirmativas, tendo como dimensões: I - a avaliação da Política de Ações Afirmativas, seu  
827 impacto e eficácia; II - o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações  
828 desenvolvidos no âmbito da Política de Ações Afirmativas; III - o acompanhamento dos  
829 discentes ingressantes via vagas reservadas às ações afirmativas; III) Criar no art. 43 (novo  
830 art. 40) “Comitê de Políticas de Ação Afirmativa” e acrescentar “em articulação com  
831 órgãos e/ou setores especializados”. Ajustar o inciso III para atender aos marcos



832 regulatórios da UFOB; Transformar o Parágrafo único em §1º. Criar um §2º para  
833 contemplar a redação “O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e os órgãos e/ou setores  
834 especializados responsáveis criarão as dimensões que deverão ser avaliadas pela  
835 Comissão Própria de Avaliação”. Criar §3º com a redação “os indicadores que serão  
836 avaliados pela CPA deverão constar as dimensões do(a) planejamento, execução,  
837 acompanhamento, eficácia, efetividade e eficiência da Política”. Criar §4º com a redação  
838 “O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa analisará os indicadores obtidos pela CPA  
839 para utilização, divulgação e atualização institucional da Política”: Art. 40. A Política de  
840 Ações Afirmativas deverá ser avaliada de forma contínua durante o processo de  
841 Avaliação Institucional, realizada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, e  
842 Avaliações Internas, realizadas pelo(s) Comitê de Políticas de Ação Afirmativa, Órgão  
843 de Gestão das Ações Afirmativas, em articulação com órgãos e/ou setores especializados,  
844 tendo como dimensões: I – a eficácia, a efetividade e a eficiência da Política de Ações  
845 Afirmativas; II - o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações  
846 desenvolvidos no âmbito da Política de Ações Afirmativas; e III - o acompanhamento dos  
847 estudantes ingressantes via vagas reservadas às ações afirmativas; §1º A avaliação da  
848 implementação da Política de Ações Afirmativas dar-se-á de forma democrática por meio  
849 da participação dos gestores, dos técnico-administrativos que atuam na área, professores  
850 e estudantes. §2º O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e os órgãos e/ou setores  
851 especializados responsáveis criarão as dimensões que deverão ser avaliadas pela  
852 Comissão Própria de Avaliação; §3º Os indicadores que serão avaliados pela CPA  
853 deverão constar as dimensões do(a) planejamento, execução, acompanhamento, eficácia,  
854 efetividade e eficiência da Política. §4º O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa  
855 analisará os indicadores obtidos pela CPA para divulgação e proposição de atualização  
856 institucional da Política. Art. 44. A Política de Ações Afirmativas deverá ser revisada no  
857 terceiro ano, a partir de sua publicação com base nos relatórios de Autoavaliação  
858 Institucional e do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas. Parágrafo Único. A partir da  
859 primeira revisão a Política de Ações Afirmativas será reavaliada, quadrienalmente;  
860 mmm) Alterar a redação do art. 44 (novo art. 41) e de seu parágrafo único para se ajustar  
861 à inserção do Comitê. Inserir um artigo com o objetivo e composição do Comitê de  
862 Políticas de Ação Afirmativa, não previsto na proposta original: Art. 41. A Política de  
863 Ações Afirmativas deverá ser avaliada no terceiro ano, a partir de sua publicação, pelo  
864 Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e Órgão de Gestão das Ações Afirmativas, com  
865 base nos relatórios de Autoavaliação Institucional. Parágrafo Único. A partir da primeira  
866 avaliação a Política de Ações Afirmativas será reavaliada quadrienalmente. Art. 42. O  
867 Comitê de Políticas de Ação Afirmativa da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à  
868 proposição de aprimoramentos do normativo, deverá ser composta pelas seguintes  
869 representações: I - 02 (dois) representantes de Técnico-administrativos em Educação,  
870 considerando a multicampia; II - 02 (dois) representantes de estudantes de Graduação ou  
871 Pós-Graduação, considerando a multicampia; III - 01 (um) representante docente,  
872 considerando a multicampia; IV - 01 (um) representante do Órgão de Gestão das Ações  
873 Afirmativas; V - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação; e  
874 VI - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-graduação; §1º Os  
875 representantes citados nos incisos I a VI terão cada qual 01 (um) suplente para



876 substituição nas faltas, vacâncias e impedimentos, com mandato de 2 (dois) anos,  
877 permitida uma recondução. § 2º Para a manutenção da memória da comissão, deve ser  
878 mantido, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros quando da recomposição. §3º A  
879 designação do referido Comitê será estabelecido por ato normativo emitido pela Reitoria.  
880 §4º O referido Comitê terá instrumento próprio de funcionamento. CAPÍTULO X - DAS  
881 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS; nnn) Aproveitar os artigos e parágrafos das  
882 seções específicas para reservas de vagas para a graduação e pós-graduação, visando a  
883 generalidade da norma, conforme previsão indicada anteriormente, gerando novos artigos  
884 43, 44 e 45. Deve-se renumerar os artigos originais da proposta: Art. 43. O preenchimento  
885 das vagas reservadas às ações afirmativas estão sujeitas à análise do enquadramento à  
886 categoria de inscrição por comissão já existente na Universidade ou designada para essa  
887 finalidade. §1º As atividades das comissões de análises de documentação para  
888 enquadramento dos candidatos às categorias de inscrição nos processos seletivos de  
889 acesso às ações afirmativas serão precedidas de formação para o desenvolvimento de suas  
890 ações. § 2º As formações serão promovidas, de forma articulada, pelos órgãos e/ou setores  
891 especializados responsáveis pelos processos seletivos; Art. 44. As vagas reservadas às  
892 ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas pessoas do público alvo da  
893 política. Parágrafo único. As vagas reservadas para ações afirmativas, se não providas  
894 por falta de candidatos, por reprovação ou por averiguação do não enquadramento à  
895 categoria de inscrição, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem  
896 geral de classificação. Art. 45. As pessoas candidatas às vagas reservadas nesta política  
897 deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer. §1º Os  
898 candidatos que solicitarem reserva de vagas participarão das etapas do certame em  
899 igualdade de condições com os demais candidatos. §3º Documentos ou procedimentos  
900 específicos para quaisquer comprovações serão indicados nos editais. Art. 48. Índícios de  
901 fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UFOB, que fará a  
902 apuração dos fatos e tomará as medidas cabíveis; ooo) Melhorar a redação do art. 48  
903 (novo art.46) para coadunar com o funcionamento da Universidade: Art. 46. Índícios de  
904 fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UFOB, que fará o  
905 acolhimento da manifestação e encaminhará aos setores competentes para apuração dos  
906 fatos e tomar as medidas cabíveis. Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara  
907 de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, em conformidade com a legislação  
908 vigente e, em última instância, pelo Conselho Universitário; ppp) Padronizar o texto do  
909 art. 49 (novo art.47) para atender ao Regimento Geral da UFOB: Art. 47. Os casos  
910 omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações  
911 Afirmativas. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o  
912 Relator recomendou a aprovação da proposta da Política de Ações Afirmativas da  
913 Universidade Federal do Oeste da Bahia. Em tempo, informo que às dez horas e vinte e  
914 dois minutos o conselheiro Jairo Torres se retirou da reunião para cumprir compromisso  
915 administrativo urgente, sendo substituído pelo suplente, Paulo Roberto Moura. A  
916 **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer. Complementou que a  
917 política foi construída por uma comissão composta por vinte pessoas, pertencentes às  
918 categorias de representação e setores interessados da UFOB. Abriu aos conselheiros para  
919 contribuições. A Presidente sugeriu, nos critérios para qualificação, incluir a alteração no



920 critério de arredondamento para gerar vagas, o que evitará que em um edital o órgão use  
921 o critério de arredondamento para cima e em outro edital o arredondamento para baixo.  
922 Esclareceu que sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de  
923 vagas implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte  
924 inteira de cada resultado. Manifestou dúvida sobre a monitoria temática, e perguntou se  
925 se trata do programa de monitoria ou de ter um monitor para programas com temáticas,  
926 porque o programa de monitoria tem como fundamento os componentes curriculares, não  
927 sendo uma perspectiva temática universal. O conselheiro **Cláudio Reichert** parabenizou  
928 o Relator pelo parecer e, tratando dos art. 12 a 14, manifestou dúvida sobre a abrangência,  
929 se o foco é a graduação ou a pós-graduação, ao que o conselheiro **Antonio Oliveira**  
930 esclareceu que a descrição do programa abrange a graduação e a pós-graduação,  
931 contemplando os diversos cursos e programas da UFOB. A **Presidente Adma Lacerda**  
932 complementou que a política resguarda o mínimo por curso, mas se o curso entender que  
933 pode ser oferecida mais de uma vaga, ele pode fazer a oferta. O conselheiro **Cláudio**  
934 **Reichert** sugeriu deixar essa previsão na política, e flexibilizar para “poderá ser ofertado”  
935 considerando que alguns programas de pós-graduação têm número de vagas definidas  
936 conforme adesão a editais externos e disponibilização de bolsas. O conselheiro **Poty**  
937 **Lucena** sugeriu inserir no art. 14 da proposta original “Observadas as regulamentações  
938 internas de seleção dos programas de pós-graduação interinstitucionais dos quais a UFOB  
939 participa”. O conselheiro **Cláudio Reichert** manifestou dúvidas sobre os Art. 35 e 36,  
940 que foram esclarecidas pelo Relator. A **Presidente Adma Lacerda** consultou mais  
941 contribuições. O conselheiro **Poty Lucena** parabenizou o Relator pelo parecer e  
942 referências mencionadas, de que além das ações afirmativas nacionais ainda existem  
943 ações regionais. Manifestou que sentiu falta de um levantamento de resultados das  
944 políticas de inclusão da Instituição para orientar as decisões. Apresentou alguns dados de  
945 ocupação de vagas por alunos de escolas públicas e privadas conforme senso da educação  
946 superior 2020 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
947 - Inep. Fez observação de levantamento dos dados do critério de inclusão regional e  
948 perguntou se foi discutido com a comunidade para a emissão da proposta de ações  
949 afirmativas. O conselheiro **Antonio Oliveira** informou, sobre o critério de inclusão  
950 regional, que tem sido feito um esforço para maior abrangência possível, e que ainda não  
951 tem avaliação completa da efetividade do ingresso. Citou experiências de outras  
952 universidades com políticas de ações afirmativas e que tem resultados muito satisfatórios  
953 em relação às pessoas contempladas com essas políticas. Sobre a discussão com a  
954 comunidade, informou que houve diversos momentos de discussão com todas as  
955 categorias da comunidade acadêmica e nos diversos *Campus* da UFOB. Após discussões,  
956 não havendo concordância pelos conselheiros sobre pontos levantados, o conselheiro  
957 **Poty Lucena** pediu “Vista” do processo, o que foi concedido pela Presidente Adma  
958 Lacerda. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu a todos pelas contribuições para a  
959 realização da reunião e, considerando o atingimento do teto estabelecido para o término  
960 da mesma, informou que suspenderia a sessão com a continuação a ser agendada para  
961 data a ser divulgada. A **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves,**  
962 **agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e vinte e oito**  
963 **minutos. Às nove horas e oito minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e**



964 **dois**, a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma “Google  
965 Hangouts Meet”, em caráter extraordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de  
966 Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente  
967 da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou  
968 Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC); do Diretor de Centro: **Jairo Torres**  
969 **Magalhães Junior** (CMB); da Vice-Diretora representando a Direção de Centro: **Manan**  
970 **Terra Cabo** (CMSMV); do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Poty**  
971 **Rodrigues de Lucena** (CCET); da Representante dos Técnico-Administrativos em  
972 Educação: **Jessika de Sousa Macedo**; da Representante dos Estudantes: **Inamara Caires**  
973 **de Souza**; e da Participante Convidada: Professora **Giovana Damasceno Sousa** –  
974 Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N°  
975 013/2022; para tratarem da seguinte pauta: 2) **Apreciação do Parecer da Comissão**  
976 **referente à Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -**  
977 **REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO**  
978 **CEAA/CONSUNI/UFOB N° 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, Relatora:**  
979 **Giovana Damasceno Sousa – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**  
980 **CEAA/CONSUNI/UFOB N° 013/2022; 3) Apreciação do Parecer do Relator**  
981 **referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade**  
982 **Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB,**  
983 **Processo 23520.010518/2022-00, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.**  
984 Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**,  
985 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 16ª Reunião  
986 Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora  
987 ao Conselho Universitário da UFOB. Deu continuação à apreciação do terceiro ponto de  
988 pauta. 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta da Política de Ações**  
989 **Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB,**  
990 **encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00,**  
991 **Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** A **Presidente Adma Lacerda**  
992 informou que o terceiro ponto da pauta teve pedido de vista do processo realizado pelo  
993 conselheiro Poty Lucena na reunião anterior. Passou a palavra ao conselheiro Poty Lucena  
994 para a leitura do Parecer de Vista. O conselheiro **Poty Lucena** cumprimentou a todos e  
995 informou que para a elaboração do parecer colheu dados para apoiar a discussão e levar  
996 à melhor decisão, e passou à apresentação do Parecer de Vista. Em suas considerações,  
997 registrou críticas ao parecer emitido, que deixou confusas as informações e estrutura da  
998 proposta, e o tratamento dos dispositivos em ordem diferente da proposta. Que sentiu falta  
999 de uma análise baseada nos dados da UFOB, e que não há ao longo de todo o processo o  
1000 levantamento do perfil étnico racial dos estudantes da Universidade. Inferiu parecer que  
1001 as propostas de programas foram realizadas com suposições e avaliações subjetivas e que  
1002 carecem de uma análise baseada nas informações institucionais amplamente disponíveis  
1003 nos sistemas acadêmicos da Instituição, com exceção para proposição de política sobre a  
1004 qualificação que apurou a partir de um relatório fornecido pela Pró-Reitoria de Gestão de  
1005 Pessoas da UFOB um total de 672 (seiscentos e setenta e dois) servidores, onde 358  
1006 (trezentos e cinquenta e oito) pessoas são negras (pretas e pardas), o que equivale a 53,3%  
1007 da amostra. Apresentou detalhamento das ocupações de cargos docentes e técnicos



1008 conforme classificação (amarela, branca, indígena, não informado, parda e preta).  
1009 Destacou que conforme os dados fornecidos pela Progep, o percentual de pessoas pretas  
1010 e pardas entre os TAEs é cerca de 20% maior do que entre os docentes da Instituição.  
1011 Apresentou dados, nos mesmos moldes do anterior, sendo o ponto alvo o nível de  
1012 formação dos servidores e observou que os dados revelam que a proporção de doutores  
1013 nos grupos de pessoas pretas é aproximadamente a mesma proporção de doutores no  
1014 grupo de pessoas brancas. Apresentou dados levantados sobre o perfil da comunidade  
1015 estudantil da Instituição e registrou que os dados do Perfil estudantil da Plataforma  
1016 Universidade 360°, Observatório da Educação superior, revelam que a UFOB possui  
1017 76,45% de pessoas negras matriculadas. Concluiu, a partir dos dados levantados, que o  
1018 perfil étnico racial entre os Estudantes, TAEs e Docentes da Universidade Federal do  
1019 Oeste da Bahia é distinto e que quanto maior a exigência meritocrática para alcance de  
1020 posições profissionais e de remuneração, mais branca é a população universitária. Fez as  
1021 seguintes recomendações, a saber: a) Recomendamos que o parecer exarado seja  
1022 reapresentado em cumprimento ao padrão aprovado e adotado para o Consuni e suas  
1023 Câmaras Assessoras; b) Recomendamos que o texto da proposta da Comissão que a  
1024 elaborou seja apresentado com as marcas de revisão do parecer revisor; c) Sobre os  
1025 princípios e objetivos tratados no Capítulo II, compreendemos oportuna a exclusão de  
1026 incisos no artigo 2º do texto que não cotejam diretamente a política em discussão, mas  
1027 entendemos que a inserção do inciso *XIII - promover Programa de Formação continuada*  
1028 *para o quadro docente, técnico administrativo e estudantes, relativo à educação inclusiva*  
1029 *e à diversidade indígena, étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade,*  
1030 *heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos*  
1031 *para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros; não constitui*  
1032 *princípio, mas objetivo e deve, portanto, ser transferido para o artigo 3º; d) Entendemos*  
1033 *que a formação continuada de discentes tratada no artigo 3º não constitui objetivo central*  
1034 *da política de ações afirmativas, mas sim a formação inicial de discentes que orienta para*  
1035 *a profissionalização. Recomendamos, portanto, distinguir na proposta os objetivos de*  
1036 *formação inicial para os discentes dos da formação continuada para servidores; e)*  
1037 *Recomendamos alterar a redação do artigo 9º da proposta para Art. 9º - A Política de*  
1038 *Ações Afirmativas da UFOB será mantida por recursos de programas específicos do*  
1039 *Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes,*  
1040 *Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisões, Programa*  
1041 *Acessibilidade na Educação Superior - Incluir, Programa de Bolsa Permanência, Fundo*  
1042 *Penitenciário Nacional-FunPen, Fundos Institucionais, por recursos próprios da*  
1043 *Universidade, entre outros; f) Recomendamos a exclusão do parágrafo 1º do artigo 9º por*  
1044 *entender que a compatibilização entre receitas e despesas para todas e quaisquer ações*  
1045 *institucionais possuem previsão legal na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei*  
1046 *Complementar nº 101, de 04/05/2000) e na Lei Orçamentária Anual da União; g)*  
1047 *Recomendamos que seja criada previsão na resolução para a ocupação de cargos de*  
1048 *direção e funções gratificadas para grupos de perfis étnicos raciais e de gênero sub-*  
1049 *representados; h) Recomendamos a realização de reunião com os Coordenadores dos*  
1050 *Programas de Pós-Graduação da UFOB para análise e compreensão dos impactos da*  
1051 *proposta apresentada nos processos seletivos para ingresso de estudantes; i)*





1052 Recomendamos a realização de estudo do perfil estudantil da UFOB e rediscussão das  
1053 políticas de cotas para ingresso de estudantes; j) Recomendamos intensificar as ações de  
1054 comunicação da UFOB específicas para ingresso de estudantes cotistas e de grupos sub-  
1055 representados. Parecer de Vista: Os dados analisados por este relator, revelam que a  
1056 proposta de política de ações afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia  
1057 merece maior discussão e estudos que possam substanciar a proposição de ações efetivas  
1058 que alcancem as premissas de igualdade previstas em nossos marcos institucionais.  
1059 Concluímos, com base nos dados, que o direcionamento de políticas para o grupo étnico  
1060 de pessoas pardas aprofunda a desigualdade no grupo de pessoas pretas. Fica patente nos  
1061 dados apresentados que a composição do perfil étnico de Estudantes, Técnicos  
1062 Administrativos em Educação e Docentes é distinta na UFOB, não cabendo a aplicação  
1063 dos mesmos índices para diferentes populações acadêmicas, sob pena de aprofundar a  
1064 desigualdade em grupos sub-representados. Diante das considerações apresentadas, o  
1065 Relator de Vista recomendou que a Proposta de Política de Política de Ações Afirmativas  
1066 da Universidade Federal do Oeste da Bahia retornasse à Comissão para que as  
1067 recomendações sejam compreendidas e assimiladas no texto da proposta em discussão.  
1068 Concluída a apresentação. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator de Vista.  
1069 Informou que havia dois pareceres em pauta, o Parecer do Relator e o Parecer de Vista.  
1070 Em tempo, registrou a presença da conselheira suplente Manan Terra Cabo – Vice-  
1071 Diretora do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória e da conselheira Inamara  
1072 Caires De Souza (Suplente: Kaelaine Carvalho da Silva), Representante dos Estudantes,  
1073 que foram eleitas e iniciavam os mandatos, e lhes deu as boas-vindas. Sobre alguns dos  
1074 apontamento do Parecer de Vista, referentes à estrutura do Parecer do Relator, a  
1075 Presidente registrou que tem havido reestruturação dos pareceres, e que o novo modelo é  
1076 recente, e foi aprovado depois que o Parecer do Relator havia sido emitido. Fez  
1077 observações voltadas à perspectiva da Prograd sobre a política. Sobre o apontamento do  
1078 item 3.5 do Parecer de Vista, que aponta falta de levantamento do perfil étnico dos  
1079 estudantes, informou que participou de subcomissão que fez a análise para proposição da  
1080 política e que o percentual reservado previsto na política resguarda o percentual previsto  
1081 na lei de cotas. Que a comissão entendeu que havendo mudanças na lei, esta refletiria na  
1082 política em atendimento à lei de cotas, que tem uma gradação interna para atendimento a  
1083 alguns fatores como egressos da rede pública, renda *per capita*, pessoas com deficiência,  
1084 indígenas, dentre outros. Sobre o critério de inclusão regional, registrou que foi feita  
1085 análise dos dados de vagas ofertadas no critério, candidatos inscritos no Sisu, candidatos  
1086 convocados e candidatos matriculados. Apresentou os dados que foram considerados para  
1087 a definição do critério e das cotas para cada categoria. Com a palavra, o conselheiro  
1088 **Antonio Oliveira** cumprimentou a todos e fez observações quanto ao Parecer de Vista.  
1089 Esclareceu que o parecer é o voto do relator e ele só o apresenta na reunião em que se  
1090 está discutindo o processo. Registrou que as representações e toda a comunidade  
1091 receberam em 26/10/22 o documento para contribuições ao relator, momento em que  
1092 tomaram conhecimento do conteúdo do processo e da proposta. Esclareceu que a  
1093 comissão designada para elaboração da proposta apresentou a primeira redação do  
1094 documento, que seguiu para os órgãos superiores para análise, revisão e proposição de  
1095 ajustes, o que é competência desses órgãos, e não analisar o documento feriria a



1096 autonomia destes. Ressaltou que a comissão que apresentou a proposta era composta por  
1097 vinte e cinco pessoas, sendo representantes de todas as categorias e setores da UFOB.  
1098 Que a comissão teve um trabalho árduo para elaboração e proposição do documento, e  
1099 que era a função do Relator analisar e poder propor modificações, que serão analisadas  
1100 pelos conselheiros, que podem contribuir para aperfeiçoar o documento. Enfatizou que o  
1101 parecer foi baseado em contribuições da comunidade universitária e que recebeu  
1102 contribuições de todas as categorias, inclusive de servidores terceirizados. Observou que  
1103 os levantamentos dos perfis étnico raciais dos servidores da UFOB não eram definitivos  
1104 para adoção de uma política e que a proposta busca uma reparação histórica de exclusão  
1105 de pessoas pertencentes a grupos discriminados. Fez alguns apontamentos quanto aos  
1106 levantamentos de dados apresentados pelo Relator de Vista e consultou se poderia  
1107 informar onde se acentuavam as discrepâncias apontadas, e fez menção aos critérios  
1108 exigidos aos ocupantes de cargos institucionais. Sobre as recomendações do Parecer de  
1109 Vista, mencionou que foram subjetivas e genéricas e que seriam necessárias  
1110 recomendações objetivas. Concordou com o item 4.1.5 do Parecer de Vista para alteração  
1111 do art. 9º da proposta para acrescentar mais meios de obtenção de recursos por Fundos  
1112 Institucionais, por recursos próprios da Universidade, entre outros. Questionou algumas  
1113 recomendações que não deixavam claro a quem se direcionavam e os números de reserva  
1114 de vagas por categorias. Apontou que algumas recomendações se tratavam de temas de  
1115 natureza administrativa e não de ajuste da proposta. Observou que não era possível  
1116 separar pessoas negras de pessoas pardas, o que feriria o que está previsto na lei, como  
1117 também a questão ética e de reparação histórica, e que o texto não poderia voltar à  
1118 Comissão elaboradora, pois esta já havia cumprido o papel na elaboração, e que caberia  
1119 agora à Câmara a análise e ajustes para produção do documento final, tendo sido acolhidas  
1120 diversas contribuições da comunidade acadêmica durante os períodos em que o  
1121 documento foi disponibilizado para discussão e contribuições. A **Presidente Adma**  
1122 **Lacerda** retomou a fala e observou que os marcos regulatórios ainda estavam em  
1123 processo de construção e que o documento se caracteriza em sua política de abrangência  
1124 de pessoas e inclusão ao acesso à Universidade. Sobre a recomendação de retorno da  
1125 proposta à Comissão, registrou que não se aplicava, pois, a partir da admissibilidade da  
1126 demanda, o documento era de responsabilidade da Câmara, e agora caberia aos  
1127 conselheiros a discussão qualificada para definição da política. Com a palavra, o  
1128 conselheiro **Poty Lucena** agradeceu pelas observações e contribuições, que são  
1129 importantes para enriquecer o debate. Sobre a formatação do documento, esclareceu que  
1130 foi um ponto levantado, mas não era o objeto principal do parecer, que fez a análise mais  
1131 profunda da política a partir dos dados obtidos. Informou que ficou feliz em saber que a  
1132 Comissão recebeu dados para a construção do documento, mas sentiu falta dos estudos  
1133 dentro do processo para apoiar a análise. Sobre os dados do senso da educação superior,  
1134 sugeriu que estes deveriam estar no processo e consultou sobre o que tem acontecido com  
1135 a ocupação de algumas categorias de vagas que não aparecem como preenchidas. A  
1136 **Presidente Adma Lacerda** esclareceu que apesar de terem candidatos inscritos nas  
1137 categorias, estes não efetivaram as matrículas, ficando vagas ociosas, e que o edital do  
1138 Sisu prevê o remanejamento dos candidatos para preenchimento de vagas não  
1139 preenchidas. O conselheiro **Poty Lucena** agradeceu ao conselheiro Antonio Oliveira



1140 pelos esclarecimentos e observações. Remeteu a apontamentos do Relator quanto aos  
1141 pontos que precisam ser bem amadurecidos sobre o percentual de vagas do programa  
1142 unidiversidade. O conselheiro **Antonio Oliveira** fez os esclarecimentos sobre a proposta  
1143 do programa “unidiversidade” e informou que para a criação do programa foram  
1144 recebidas contribuições de toda a comunidade, tendo sido considerados debates nos *campi*  
1145 e a realidade do público recebido pela Instituição. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Poty**  
1146 **Lucena** e **Antonio Oliveira** debateram sobre os apontamentos, distribuição de vagas e  
1147 critérios para distribuição de funções e cargos por pessoas pretas, pardas e brancas. A  
1148 conselheira **Inamara Souza**, pelo chat, registrou que a partir de diálogos com os colegas  
1149 estudantes, e na condição de pessoa negra, de escola pública, discordava da  
1150 disponibilização de cotas por "cor", que seria mais justo o estabelecimento de cotas por  
1151 renda, visto que nos dias atuais existem negros com boas condições a acessos à boas  
1152 escolas. A **Presidente Adma Lacerda** esclareceu que o acesso à graduação pelo Sisu,  
1153 que atende à lei de cotas, tem diversos critérios de classificação, não só por cor, como de  
1154 prioridade a estudantes egressos de escolas públicas, por renda, questões raciais e de  
1155 deficiência, sendo priorizada pela lei de cotas a questão da renda em diversos pontos.  
1156 Sobre os pareceres em discussão, o conselheiro **Jairo Torres** manifestou dúvida e  
1157 consultou se os pareceres seriam votados em oposição um ao outro, porque entendia que  
1158 alguns itens do Parecer de Vista eram complementares ao Parecer do Relator e alguns  
1159 pontos poderiam ser acolhidos como destaques, servindo de contribuições à proposta. A  
1160 **Presidente Adma Lacerda** concordou que algumas das recomendações do Parecer de  
1161 Vista poderiam ser inseridas como destaques ao Parecer do Relator, visto que eles não  
1162 eram divergentes. Após discussão, os conselheiros aprovaram os destaques sugeridos  
1163 pelos conselheiros e o acolhimento de algumas recomendações do Parecer de Vista que  
1164 entrarão como destaques ao parecer do Relator, o que foi acolhido pelo Relator de Vista  
1165 e Pelo Relator do processo, quais sejam: a) Inserir a expressão “de graduação” no artigo  
1166 16 (versão do relator). Inserir um novo art. 17 para trazer uma redação específica para os  
1167 cursos e programas de pós-graduação: Art. 16. A UFOB destinará por curso de graduação,  
1168 no mínimo, 01 (uma) vaga supranumerária para o Programa de cooperação a estudantes  
1169 estrangeiros. Art. 17. A reserva de vaga para os cursos e programas de pós-graduação,  
1170 será de, no mínimo, 01 (uma) vaga, observada as regulamentações de seleção dos  
1171 programas de pós-graduação interinstitucionais dos quais a UFOB participa; b) Inserir no  
1172 art. 29 (versão do relator) um novo §3º e transformar o §3º atual em §4º: §3º Sempre que  
1173 a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com  
1174 decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado; c)  
1175 Inserir no art. 34 (versão do relator) um novo §2º, transformando o parágrafo único em  
1176 §1º: §2º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas  
1177 implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte  
1178 inteira de cada resultado; d) Acolher as sugestões de atualização de terminologias na  
1179 redação de todo o texto da proposta, com destaque para o Programa UFOB Acessível; e)  
1180 Acolher a indicação do item 4.1.3 do Parecer de Vista: 4.1.3 Sobre os princípios e  
1181 objetivos tratados no Capítulo II, compreendemos oportuna a exclusão de incisos no  
1182 artigo 2º do texto que não cotejam diretamente a política em discussão, mas entendemos  
1183 que a inserção do inciso XIII - promover Programa de Formação continuada para o quadro



1184 docente, técnico administrativo e estudantes, relativo à educação inclusiva e à diversidade  
1185 indígena, étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação,  
1186 inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em  
1187 situação de restrição e privação de liberdade, entre outros; não constitui princípio, mas  
1188 objetivo e deve, portanto, ser transferido para o artigo 3º; f) Acolher a indicação do item  
1189 4.1.4 do Parecer de Vista: 4.1.4 Entendemos que a formação continuada de discentes  
1190 tratada no artigo 3º não constitui objetivo central da política de ações afirmativas, mas  
1191 sim a formação inicial de discentes que orienta para a profissionalização. Recomendamos,  
1192 portanto, distinguir na proposta os objetivos de formação inicial para os discentes da  
1193 formação continuada para servidores; g) Acolher a indicação do item 4.1.5 do parecer de  
1194 vista: 4.1.5 Recomendamos alterar a redação do artigo 9º da proposta para Art. 9º - A  
1195 Política de Ações Afirmativas da UFOB será mantida por recursos de programas  
1196 específicos do Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil  
1197 - Pnaes, Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes, Programa  
1198 Acessibilidade na Educação Superior - Incluir, Programa de Bolsa Permanência, Fundo  
1199 Penitenciário Nacional - FunPen, Fundos Institucionais, por recursos próprios da  
1200 Universidade, entre outros; h) Acolher a indicação do item 4.1.6 do parecer de vista: 4.1.6  
1201 Recomendamos a exclusão do parágrafo 1º do artigo 9º por entender que a  
1202 compatibilização entre receitas e despesas para todas e quaisquer ações institucionais  
1203 possuem previsão legal na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de  
1204 04/05/2000) e na Lei Orçamentária Anual da União. Não havendo mais dúvidas ou  
1205 contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do**  
1206 **Relator referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da**  
1207 **Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da**  
1208 **Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00, acolhidos os destaques aprovados**  
1209 **pela Câmara, o que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu aos  
1210 conselheiros pela colaboração. O conselheiro **Poty Lucena** agradeceu a oportunidade do  
1211 debate e acolhimento das indicações e, às onze horas e sete minutos, solicitou sua retirada  
1212 da reunião para cumprir compromisso institucional, o que foi acolhido pela Presidente.  
1213 Dando continuidade à reunião, a **Presidente** passou a palavra à convidada Giovana Sousa,  
1214 para apresentação do segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer da Comissão**  
1215 **referente à Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -**  
1216 **REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO**  
1217 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, Relatora:**  
1218 **Giovana Damasceno Sousa – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**  
1219 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 013/2022.** A convidada Giovana Sousa cumprimentou a  
1220 todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que as  
1221 alterações, inclusões e exclusões foram sugeridas no sentido de melhorar ou  
1222 complementar o entendimento das informações sobre o ensino de pós-graduação na  
1223 UFOB e promover adequações ao sistema de registro acadêmico. Que a Comissão  
1224 recebeu contribuições da comunidade acadêmica, que foram atendidas dentro do possível.  
1225 Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar a redação do Art. 7º, tendo em vista  
1226 que para autorização de funcionamento de um Programa de Pós-Graduação é necessária  
1227 a recomendação por parte do órgão federal competente, passando a vigorar com a seguinte



1228 redação: Art. 7º Os Cursos e Programas serão autorizados a funcionar por deliberação da  
1229 Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e do Conselho  
1230 Universitário, a partir do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Diretor  
1231 do(s) Centro(s) e, quando for o caso, após a recomendação por parte do órgão federal  
1232 competente; b) Incluir um Parágrafo único ao Art. 7º, com o objetivo de normatizar os  
1233 procedimentos para elaboração ou a reestruturação do projeto pedagógico de cursos e  
1234 programas de pós-graduação, passando a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo  
1235 único. A Elaboração ou a reestruturação dos projetos pedagógicos de cursos e programas  
1236 deverá seguir regulamentações específicas e orientações estabelecidas pelo Órgão de  
1237 Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante Instrução Normativa própria; c) Incluir  
1238 no Título I, após o atual Art. 7º, o Capítulo IV – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA  
1239 INSTITUCIONAL, para incluir os requisitos mínimos do processo de seleção e matrícula  
1240 institucional, passando a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV - DA  
1241 SELEÇÃO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL - Art. xx. O ingresso de estudantes de  
1242 pós-graduação será realizado mediante seleção pública, de acordo com este Regulamento  
1243 de Ensino, Regimento Interno do Curso ou Programa de Pós-Graduação que o promover,  
1244 e orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante  
1245 Instrução Normativa própria. Art. xx. O edital do processo seletivo para ingresso de  
1246 estudantes na Pós-Graduação deverá conter no mínimo: indicação de procedimentos,  
1247 prazos, requisitos e a documentação necessária para a inscrição na seleção; I - número de  
1248 vagas ofertadas, com a referência ao ato decisório que o autorizou; II - etapas indicando  
1249 seu caráter eliminatório ou classificatório; III - especificação de critérios de desempate;  
1250 IV - cronograma com data, local e horário das etapas; V - indicação de procedimentos,  
1251 prazos e requisitos para interposição de recursos; VI - local e data de divulgação dos  
1252 resultados preliminares e finais; e VII - documentação necessária para a matrícula  
1253 institucional dos aprovados e selecionados, conforme orientações estabelecidas pelo  
1254 Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e/ou órgão responsável pela admissão  
1255 estudantil, mediante Instrução Normativa própria. Parágrafo único. No processo de  
1256 seleção em associação com outras instituições, coordenado ou não pela UFOB, deverá ser  
1257 publicado edital interno atendendo aos requisitos mínimos descritos no *caput* deste artigo;  
1258 d) Alterar a redação do Art. 8º, com o objetivo de incluir os cursos de aprimoramento,  
1259 passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º A Pós-graduação lato sensu na UFOB  
1260 é composta por Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência  
1261 Médica e Residências Uniprofissional e Multiprofissional; e) Incluir o parágrafo 3º no  
1262 Art. 8º, para tratar do curso de aprimoramento, passando a vigorar com a seguinte  
1263 redação: §3º O Aprimoramento deverá obedecer à legislação específica e regulamentação  
1264 da UFOB; f) Excluir o Art. 16, por se tratar de matéria da extensão; g) Incluir no Art. 22.  
1265 o Parágrafo único, para fins de adequação ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades  
1266 Acadêmicas – SIGAA, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 22. Parágrafo  
1267 único. Para fins de Registro Acadêmico o Trabalho de Conclusão de Curso, não terá carga  
1268 horária contabilizada; h) Alterar o Art. 25., com complementação do parágrafo 2º e  
1269 exclusão do parágrafo 3º, por se tratar de matéria da extensão, passando a vigorar com a  
1270 seguinte redação: Art. 25. A seleção de candidatos ao Curso de Especialização será  
1271 realizada mediante edital. §1º As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão



1272 de responsabilidade do Colegiado, ou comissão designada, respeitando os critérios  
1273 estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso. §2º Do total de vagas ofertadas, deverá  
1274 ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas, de  
1275 acordo com atos normativos vigentes e a política institucional; i) Complementar a  
1276 informação no Art. 30. Parágrafo único, para informar que o envio do relatório final deve  
1277 ser realizado através do sistema de registro acadêmico, passando à seguinte redação:  
1278 Parágrafo único. O relatório final aprovado deverá ser encaminhado para o Órgão de  
1279 Registros Acadêmicos, via sistema de registro acadêmico; j) Alterar o inciso II do Art.  
1280 31, para corrigir a informação, visto que o Órgão de Registros Acadêmicos apenas  
1281 homologa o relatório e não é responsável pelo seu cadastramento, passando a vigorar com  
1282 a seguinte redação: II - homologação do Relatório Final pelo Órgão de Registros  
1283 Acadêmicos; k) Alterar a redação do Art. 38, tendo em vista a necessidade de registro  
1284 acadêmico, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 38. O Programa de Pós-  
1285 Graduação ou novo Curso somente poderá iniciar suas atividades se aprovado pela  
1286 Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pelo Conselho  
1287 Universitário, após recomendação pelo Órgão Federal competente e registro no sistema  
1288 acadêmico; l) Alterar a redação do Art. 41 e excluir o parágrafo 3º, tendo em vista a  
1289 necessidade de adequação ao sistema de registro acadêmico, passando a vigorar com a  
1290 seguinte redação: Art. 41. O Programa de Pós-Graduação estabelecerá o número de  
1291 créditos que o estudante deverá obter em disciplinas e definir a carga-horária das demais  
1292 atividades acadêmicas obrigatórias para a conclusão do Mestrado e/ou Doutorado. §1º O  
1293 número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser inferior a 12 (doze) no curso  
1294 de Mestrado ou a 24 (vinte e quatro) no de Doutorado. §3º 01 (um) crédito corresponde a  
1295 15 (quinze) horas-aula ou 12,5 (doze vírgula cinco) horas-relógio de efetivo trabalho  
1296 acadêmico. §4º Será adotado o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos; m)  
1297 Alterar a redação do parágrafo 2º do Art. 43, e incluir o parágrafo 3º, a Comissão entende  
1298 que o prazo de prorrogação de um Doutorado poderia ser superior ao de um curso de  
1299 mestrado e que a licença maternidade deveria ser incluída, passando a vigorar com a  
1300 seguinte redação: Art. 43. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte  
1301 e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses. §1º O prazo estabelecido  
1302 no *caput* deste artigo se inicia com a data da matrícula e expira por ocasião da aprovação  
1303 do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora. §2º O Colegiado do  
1304 Programa poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de até 06 (seis)  
1305 meses para a conclusão do curso de Mestrado e de até 12 (doze) meses para a conclusão  
1306 do curso de Doutorado e, quando couber, consultar o Órgão de Acessibilidade e Inclusão.  
1307 §3º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até 6 (seis)  
1308 meses, conforme legislação específica; n) Complementar o inciso II do Art.44, para  
1309 incluir a possibilidade de que componentes curriculares do tipo atividade não-obrigatórios  
1310 possam ser incluídos nos projetos dos programas e adequação ao sistema de registro  
1311 acadêmico, passando a vigorar com a seguinte redação: II - atividades curriculares  
1312 obrigatórias e não-obrigatórias. Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico não será  
1313 contabilizada carga horária para as atividades individuais de orientação acadêmica,  
1314 defesa, elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência, qualificação e estágio  
1315 docência; o) Complementar o Art. 48, para melhorar o entendimento e incluir



1316 contribuição da comunidade acadêmica, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.  
1317 48. O Exame de Qualificação de dissertação ou tese é uma atividade obrigatória para  
1318 todos os estudantes de Mestrado e Doutorado, com natureza e procedimentos  
1319 estabelecidos no Regulamento Interno do Programa; p) Excluir o Art. 49, tendo em vista  
1320 que a comissão entende que o artigo 48 é suficiente para normatizar o exame de  
1321 qualificação e que detalhes sobre sua execução devem considerar as especificidades do  
1322 Regimento Interno de cada programa de pós-graduação; q) Alterar as redações dos  
1323 parágrafos 2º e 3º do Art. 53, para melhor compreensão da composição das bancas  
1324 examinadoras, passando a vigorar com a seguinte redação: §2º No caso do curso de  
1325 Mestrado, a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo  
1326 o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro pertencente ao corpo docente do  
1327 Programa de Pós-Graduação e 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do  
1328 Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição. §3º No caso do  
1329 Curso de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco)  
1330 examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro pertencente ao  
1331 corpo docente do Programa de Pós-Graduação e pelo menos 02 (dois) examinadores não  
1332 pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição; r)  
1333 Alterar a redação do Art. 61, para incluir legislação específica e política institucional, e  
1334 excluir do parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 61. Do total de  
1335 vagas ofertadas, poderá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas  
1336 de ações afirmativas, conforme legislação específica e política institucional; s) Incluir no  
1337 Art. 62 o §4º, contendo informação sobre a matrícula institucional de estudante especial,  
1338 passando a vigorar com a seguinte redação: §4º É vedado ao estudante especial ter mais  
1339 de uma matrícula institucional no mesmo período letivo; t) Incluir no Art. 63 o §2º, para  
1340 incluir a possibilidade de trancamento de componentes curriculares, alterar o parágrafo  
1341 único para §1º, passando a vigorar com a seguinte redação: §1º O trancamento total das  
1342 atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e  
1343 até 02 (dois) semestres letivos para Doutorado. §2º O trancamento de componentes  
1344 curriculares poderá ser realizado mediante anuência da orientação e a critério do  
1345 Colegiado do Programa; u) Incluir no Art. 64 um parágrafo único, para incluir a  
1346 possibilidade de aproveitamento de componentes curriculares, passando a vigorar com a  
1347 seguinte redação: Art. 64. Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação  
1348 em Programas de Pós-Graduação da UFOB ou outras instituições poderá ser aproveitada,  
1349 a critério do Colegiado do Programa; v) Incluir dois novos artigos, depois do Art. 65, para  
1350 normatização de questões relativas à estudante especial, passando a vigorar com as  
1351 seguintes redações: Art. xx. Não será permitido ao estudante especial a inscrição em  
1352 componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas. Art. xx. É vedada  
1353 a abertura de turma apenas para oferta de vagas a estudante especial. Parágrafo único. A  
1354 oferta de vaga para estudante especial não poderá exceder ao quantitativo de vagas  
1355 autorizadas e destinadas à estudantes regulares; w) Alterar a redação do inciso I do Art.  
1356 67, para inclusão dos componentes curriculares do tipo atividade, passando a vigorar com  
1357 a seguinte redação: Art. 67. O estudante poderá ter a sua matrícula cancelada quando: I  
1358 - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares, incluindo disciplinas e atividades  
1359 optativas e obrigatórias; x) Excluir o inciso IV do Art. 70., tendo em vista que essa



1360 atividade não é facultada ao orientador via sistema de registro acadêmico; y) Alterar a  
1361 redação do Art. 86, para que fique o entendimento de que o processo de autoavaliação da  
1362 Pós-Graduação deve ser aplicado pelos Programas de Pós-Graduação, passando a vigorar  
1363 com a seguinte redação: Art. 86. A autoavaliação, a ser aplicada pelo Programa de Pós-  
1364 Graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos,  
1365 incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local,  
1366 regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento  
1367 Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da  
1368 avaliação externa do órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-  
1369 Graduação *stricto sensu*, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de  
1370 Avaliação da Pós-Graduação; z) Incluir o Título VI, depois do Art. 106, com o objetivo  
1371 de normatizar o estágio de Pós-Doutorado na UFOB, passando a vigorar com a seguinte  
1372 redação: TÍTULO VI - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO - CAPÍTULO I - DA  
1373 NATUREZA E DOS OBJETIVOS - Art. xx, O estágio de pós-doutorado consiste no  
1374 desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a)  
1375 credenciado(a) em PPGs *stricto sensu* da UFOB. §1º O estágio de pós-doutorado será  
1376 realizado por profissionais com o título de doutor(a) e compreenderá o desenvolvimento  
1377 de atividades em projeto de pesquisa em um dos PPGs da UFOB. §2º O estágio de pós-  
1378 doutorado pode incluir, sob supervisão, a participação em atividades acadêmicas de  
1379 ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão. §3º  
1380 Para efeitos de certificação, o estágio de pós-doutorado terá uma duração mínima de 6  
1381 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total. §4º Professor(a)/Pesquisador(a)  
1382 Visitante na UFOB não pode participar do estágio de pós-doutorado durante a vigência  
1383 do contrato. Art. xx O estágio de pós-doutorado será aceito dentro das seguintes  
1384 condições: I - se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de inovação ou  
1385 equivalente; ou II - sem bolsa, conforme edital de processo seletivo do PPG, com número  
1386 de vagas autorizadas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.  
1387 §1º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime  
1388 obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados  
1389 pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor(a) substituto(a) ou outras  
1390 de caráter eventual. §2º Na hipótese prevista no inciso I, o vínculo com o estágio de pós-  
1391 doutorado será mantido enquanto durar a bolsa. §3º Na hipótese prevista no inciso II,  
1392 poderá ser executada a participação no estágio de pós-doutorado em tempo parcial, desde  
1393 que aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,  
1394 dedicando no mínimo 20 (vinte) horas semanais. §4º No caso de bolsas de cotas  
1395 institucionais dos Programas de Pós-Graduação - PPGs da UFOB, a concessão da bolsa  
1396 deverá ser feita via edital, concedida inicialmente por 12 (doze) meses, admitindo  
1397 prorrogações sucessivas por igual período mediante aprovação de desempenho pelo  
1398 colegiado do PPG. CAPÍTULO II - DA CANDIDATURA E ADMISSÃO - Art. xx A  
1399 candidatura e admissão ao estágio de pós-doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem  
1400 bolsa. Art. xx O(A) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por  
1401 agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a  
1402 partir de deliberação do colegiado do Programa após análise de plano de trabalho. Art. xx  
1403 Para admissão em estágio de pós-doutorado sem bolsa ou com cota de bolsa do PPG, o(a)





1404 candidato(a), poderá candidatar-se quando da abertura de Edital por parte do PPG. O  
1405 Edital deve exigir do(a) interessado(a) apresentação de: I - Plano de Trabalho; II - Projeto  
1406 de Pesquisa; III - Requerimento de inscrição; IV - cópia do diploma de Doutor(a) ou ata  
1407 de defesa que comprove a conclusão do Doutorado; V - currículo *lattes* com dados da  
1408 produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos; e VI - carta de anuência do(a)  
1409 supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente permanente do PPG. §1º  
1410 O número de vagas para estágio de pós-doutorado deve se limitar a 1/5 (um quinto) das  
1411 vagas destinadas para ingresso de estudantes nos cursos de mestrado e/ou doutorado no  
1412 respectivo ano. CAPÍTULO III - DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO - Art. xx,  
1413 Aprovada a candidatura no estágio de pós-doutorado pelo colegiado do PPG, a  
1414 coordenação deverá enviar o formulário de vínculo para registro no Órgão de Gestão de  
1415 Pós-Graduação e Pesquisa. Art. xx. A participação em estágio de pós-doutorado não gera  
1416 vínculo empregatício ou funcional com a UFOB e nem número de matrícula institucional.  
1417 Art. xx A UFOB poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do  
1418 estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos. Art. xx. Os(as) pós-  
1419 doutorandos(as) poderão ser credenciados(as) como docentes colaboradores em  
1420 Programas de Pós-Graduação - PPG desde que sigam os critérios de credenciamento  
1421 previstos no regimento interno do PPG. Parágrafo único. Para que realize atividades de  
1422 orientação de estudantes de PPGs da UFOB, o(a) pós-doutorando(a) deve ser  
1423 credenciado(a) como docente do programa de acordo com o previsto no *caput* deste  
1424 artigo. Art. xx. O supervisor do(a) pós-doutorando(a) deve possuir título de doutor(a) e  
1425 competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser  
1426 desenvolvido. §1º Não é permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-  
1427 doutorando(a), no mesmo período. §2º O(A) supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não  
1428 podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou  
1429 colateral. CAPÍTULO IV - DA CONCLUSÃO - Art. xx. Ao término do período de  
1430 estágio de pós-doutorado, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias,  
1431 um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período,  
1432 que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPG ao qual esteja  
1433 vinculado(a). §1º Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) pós-doutorando(a)  
1434 poderá solicitar à coordenação do PPG a abertura de processo para emissão de declaração  
1435 de conclusão, que ocorrerá pelo Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa. §2º Caso  
1436 o relatório não seja apresentado em até 90 (noventa) dias ou considerado insuficiente  
1437 pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do PPG, a declaração de estágio de pós-  
1438 doutorado não será emitida; aa) Incluir artigo, após o Art. 108, para instituir a Comissão  
1439 Permanente de Acompanhamento da Pós-Graduação da UFOB, passando a vigorar a  
1440 seguinte redação: Art.xx. Deverá ser instituída a Comissão Permanente de  
1441 Acompanhamento da Pós-Graduação da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à  
1442 proposição de aprimoramentos. §1º A Comissão deverá ser composta pelas seguintes  
1443 representações: I - 01 (um) representante Técnico-administrativo em Educação; II - 03  
1444 (três) representantes Docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação; III - 02  
1445 (dois) representantes dos Estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-  
1446 Graduação; e IV - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-  
1447 Graduação. §2º A designação da referida comissão será estabelecida por Portaria emitida



1448 pela Reitoria. §3º A referida comissão terá regulamento próprio. Diante das considerações  
1449 apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação das  
1450 alterações do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal  
1451 do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021).  
1452 Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Relatora pelo  
1453 trabalho da Comissão e apresentação do parecer. Solicitou aos conselheiros a extensão do  
1454 tempo previsto para o término da reunião, para que fosse possível a discussão, o que foi  
1455 acolhido. Franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações e contribuições.  
1456 Os conselheiros **Adma Lacerda, Jairo Torres, Daniéla Calado** e a **convidada Giovana**  
1457 **Sousa** fizeram apontamentos e indicações de ajustes à proposta, a saber: i) sugestão de  
1458 aproveitamento dos cursos do programa transversalidades como disciplinas optativas dos  
1459 programas de pós-graduação; ii) dúvidas sobre o Art. 53 e composição das bancas  
1460 examinadoras; iii) esclarecimento sobre o ajuste na composição das bancas  
1461 examinadores, para garantir a presença de pelo menos um membro do programa além do  
1462 orientador; iv) esclarecimentos quanto às indicações de ter instruções normativas para  
1463 regulamentar e aprimorar o funcionamento dos cursos; v) sugestão de alteração do item  
1464 “q” do parecer para pelo menos um membro externo ao invés de um membro pertencente  
1465 ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação; vi) sugestão de criar um regulamento  
1466 separado para o pós-doutorado; v) sugestão de permitir a participação de docentes  
1467 vinculados a instituições federais de ensino superior, o que cria espaços propícios para  
1468 pesquisa e ensino; vi) complementação do art. 61 para inclusão da palavra “curso” antes  
1469 de Doutorado. Após discussões e entendimentos dos conselheiros, foram aprovados os  
1470 destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Alterar a  
1471 recomendação do item “q” do parecer, para que o Programa possa ter mais autonomia, de  
1472 acordo com seu Regimento Interno, para montar as comissões examinadoras, passando à  
1473 seguinte redação: §2º No caso do curso de Mestrado, a Comissão será composta por, no  
1474 mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um)  
1475 membro não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação,  
1476 preferencialmente de outra instituição. §3º No caso do Curso de Doutorado, a Comissão  
1477 Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, incluindo o  
1478 Orientador, com pelo menos 02 (dois) examinadores não pertencentes ao corpo docente  
1479 do Programa, preferencialmente de outra instituição; b) Alterar a recomendação do item  
1480 “r” do parecer, para contemplar o previsto na política de ações afirmativas da UFOB,  
1481 passando à seguinte redação: Art. 61. Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado  
1482 em edital um percentual que contemple a política de ações afirmativas da UFOB e  
1483 conforme legislação específica; c) Alterar a recomendação do item “u” do parecer, para  
1484 incluir a possibilidade de aproveitamento dos cursos de formação complementar do  
1485 Programa Transversalidades, passando à seguinte redação: Art. 64. Parágrafo único. A  
1486 carga horária cursada com aprovação em componentes curriculares ofertados por outros  
1487 Programas de Pós-Graduação da UFOB, incluindo os cursos de formação complementar  
1488 do Programa Transversalidades, ou componentes curriculares ofertados por Programas  
1489 de Pós-Graduação de outras instituições poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado  
1490 do Programa; d) Incluir parágrafo 5º no artigo 57, critérios para credenciamento de  
1491 docentes permanentes aos Programas, com a seguinte redação: §5º Os docentes



1492 permanentes credenciados aos Programas de Pós-Graduação da UFOB, devem ser  
1493 docentes de Instituições de Ensino Superior ou pertencentes ao quadro de servidores de  
1494 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação; e) Alterar a recomendação do item “z”  
1495 do parecer, considerando que o tema deve ser tratado em resolução própria e, criar,  
1496 conforme indicação dos conselheiros, uma resolução própria tratando do ESTÁGIO DE  
1497 PÓS-DOCTORADO, contendo em seu corpo a seguinte redação: Ementa: Dispõe sobre  
1498 o estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia –  
1499 UFOB. CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o estágio de pós-doutorado no  
1500 âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, resolve: DO ESTÁGIO DE  
1501 PÓS-DOCTORADO - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Esta  
1502 Resolução Dispõe sobre o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito da Universidade Federal  
1503 do Oeste da Bahia – UFOB. Art. 2º O Estágio de Pós-Doutorado consiste no  
1504 desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a)  
1505 credenciado(a) em Programas de Pós-Graduação - PPGs *stricto sensu* da UFOB. §1º O  
1506 estágio de pós-doutorado será realizado por profissionais com o título de doutor(a) e  
1507 compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa em um dos PPGs  
1508 da UFOB. §2º O estágio de pós-doutorado pode incluir, sob supervisão, a participação  
1509 em atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em  
1510 atividades de extensão. §3º Para efeitos de certificação, o estágio de pós-doutorado terá  
1511 uma duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total. §4º  
1512 Professor(a)/Pesquisador(a) Visitante na UFOB não pode participar do estágio de pós-  
1513 doutorado durante a vigência do contrato. Art. 3º O estágio de pós-doutorado será aceito  
1514 dentro das seguintes condições: I - se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de  
1515 inovação ou equivalente; ou II - sem bolsa, conforme edital de processo seletivo do PPG,  
1516 com número de vagas autorizadas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações  
1517 Afirmativas. §1º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime  
1518 obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados  
1519 pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor(a) substituto(a) ou outras  
1520 de caráter eventual. §2º Na hipótese prevista no inciso I, o vínculo com o estágio de pós-  
1521 doutorado será mantido enquanto durar a bolsa. §3º Na hipótese prevista no inciso II,  
1522 poderá ser executada a participação no estágio de pós-doutorado em tempo parcial, desde  
1523 que aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,  
1524 dedicando no mínimo 20 (vinte) horas semanais. §4º No caso de bolsas de cotas  
1525 institucionais dos Programas de Pós-Graduação - PPGs da UFOB, a concessão da bolsa  
1526 deverá ser feita via edital, concedida inicialmente por 12 (doze) meses, admitindo  
1527 prorrogações sucessivas por igual período mediante aprovação de desempenho pelo  
1528 colegiado do PPG. CAPÍTULO II - DA CANDIDATURA E ADMISSÃO - Art. 4º A  
1529 candidatura e admissão ao estágio de pós-doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem  
1530 bolsa. Art. 5º O(A) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por  
1531 agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a  
1532 partir de deliberação do colegiado do Programa após análise de plano de trabalho. Art. 6º  
1533 Para admissão em estágio de pós-doutorado sem bolsa ou com cota de bolsa do PPG, o(a)  
1534 candidato(a), poderá candidatar-se quando da abertura de Edital por parte do PPG. O  
1535 Edital deve exigir do(a) interessado(a) apresentação de: I - Plano de Trabalho; II - Projeto



1536 de Pesquisa; III - Requerimento de inscrição; IV - cópia do diploma de Doutor(a) ou ata  
1537 de defesa que comprove a conclusão do Doutorado; V - currículo *Lattes* com dados da  
1538 produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos; e VI - carta de anuência do(a)  
1539 supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente permanente do  
1540 PPG. Parágrafo único. O número de vagas para estágio de pós-doutorado deve se limitar  
1541 a 1/5 (um quinto) das vagas destinadas para ingresso de estudantes nos cursos de mestrado  
1542 e/ou doutorado no respectivo ano. CAPÍTULO III - DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO  
1543 - Art. 7º Aprovada a candidatura no estágio de pós-doutorado pelo colegiado do PPG, a  
1544 coordenação deverá enviar o formulário de vínculo para registro no Órgão de Gestão de  
1545 Pós-Graduação e Pesquisa. Art. 8º A participação em estágio de pós-doutorado não gera  
1546 vínculo empregatício ou funcional com a UFOB e nem número de matrícula institucional.  
1547 Art. 9º A UFOB poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do  
1548 estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos. Art. 10. Os(as) pós-  
1549 doutorandos(as) poderão ser credenciados(as) como docentes colaboradores em  
1550 Programas de Pós-Graduação - PPG desde que sigam os critérios de credenciamento  
1551 previstos no regimento interno do PPG. Parágrafo único. Para que realize atividades de  
1552 orientação de estudantes de PPGs da UFOB, o(a) pós-doutorando(a) deve ser  
1553 credenciado(a) como docente do programa de acordo com o previsto no *caput* deste  
1554 artigo. Art. 11. O supervisor do(a) pós-doutorando(a) deve possuir título de doutor(a) e  
1555 competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser  
1556 desenvolvido. §1º Não é permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-  
1557 doutorando(a), no mesmo período. §2º O(A) supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não  
1558 podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou  
1559 colateral. CAPÍTULO IV - DA CONCLUSÃO - Art. 12. Ao término do período de  
1560 estágio de pós-doutorado, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias,  
1561 um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período,  
1562 que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPG ao qual esteja  
1563 vinculado(a). §1º Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) pós-doutorando(a)  
1564 poderá solicitar à coordenação do PPG a abertura de processo para emissão de declaração  
1565 de conclusão, que ocorrerá pelo Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa. §2º Caso  
1566 o relatório não seja apresentado em até 90 (noventa) dias ou considerado insuficiente  
1567 pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do PPG, a declaração de estágio de pós-  
1568 doutorado não será emitida. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora**  
1569 **Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão referente à**  
1570 **Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da**  
1571 **Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO**  
1572 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, acolhidos**  
1573 **os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovada por unanimidade.** A  
1574 Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização das  
1575 sessões. Às doze horas e cinquenta e três minutos, a Presidente da Câmara, Professora  
1576 Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 16ª Reunião Extraordinária da Câmara de  
1577 Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário  
1578 da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu,  
1579 Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

1580 presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da  
1581 ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 06 de dezembro  
1582 de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto  
1583 de 2023.